

# CORREIO BRAZILIENSE

DE MARÇO, 1817.

---

Na quarta parte nova os campos ára,  
E se mais mundo houvéra la chegára.

CAMOENS, c. VII. e. 14.

---

## POLITICA

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES,

*Decreto, para renovação da Ordem de Cavallaria da  
Espada.*

**S**ENDO da mais alta Preeminencia dos Augustos Soberanos, Reys, e Imperadores a acção de crear novas Ordens de Cavallaria, com que possam remunerar os mais relevantes serviços, assim dos seus Vassalos, como de illustres Estrangeiros, que não tiverem outro premio, que lhes seja equivalente, senão o da honra; e sendo a referida acção praticada pelos maiores Principes quasi sempre nas Epocas mais assignalladas; não podendo deixar de se contar entre estas a presente da minha feliz jornada para estes Estados do Brazil, donde espero hajam de resultar não só grandes reparos aos damnos actualmente experimentados pelos meus povos no Reyno de Portugal, mas tambem muitos lucros e successos de honra, e de gloria,

Vol. XVIII. No. 106. F F

devidos á sua fidelidade, e á abundancia dos meus thesouros da America, e liberdade de commercio, que fui servido conceder aos seus naturaes. E considerando, que nenhuma das tres Ordens Militares, que actualmente persistem nestes meus Reynos, por serem junctamente religiosas, se pode applicar áquellas pessoas, que não tiverem a felicidade de professarem a nossa Sancta Religião, aliás merecedoras das mais distinctas honras por armas, ou por outros quaesquer empregos, ou serviços, de cujo merecimento me seja necessario usar com muita frequencia para as grandes emprezas, a que me conduz uma nova ordem de negocios. Por estes, e por outros motivos igualmente dignos, e ponderosos, tenho resolvido renovar, e augmentar a unica Ordem de Cavallaria, que se acha ter sido instituida puramente civil, por algum dos Senhores Reys Portuguezes, qual a intitulada Ordem da Espada, que o foi pelo Senhor Rey D. Affonso o V. de muito illustre, e esclarecida memoria; para cujo fim fui já servido na Cidade da Bahia mandar abrir uma Medalha com esta Letra = Valor, e Lealdade, = e com que tenho gratificado dous benemeritos Vassallos do meu fiel, e antigo Alliado El-Rey da Gram Bretanha. E porque não cabe no tempo determinar o numero de Cavalleiros, Gram Cruzes, e Commendadores com as Sesmarias, ou Pensoens, que lhes devem ficar annexas, e outras mais considerações em favor das pessoas, que tão lealmente me acompanharam, e assistiram, sacrificando os seus proprios interesses ao maior bem da honra, e da vassallagem, que me he devida; e por outra parte não convém demorar mais tempo a publicação desta tão importante obra, tanto mais estimavel quanto mais proxima for da sua origem. Hei por bem confirmar a sobredita Ordem de Cavallaria denominada da Espada, que se acha haver sido instituida por Meu Avô de gloriosa memoria, o Senhor D. Affonso o V.,

chamado o Africano, na Era de mil quatrocentos cincoenta e nove; para que haja de ter o seu devido effeito, como se fosse novamente creada por mim, e suscitada logo depois que cheguei tão felizmente ao porto da Cidade da Bahia. Quero que sirva este Decreto de baze á Ley da Creação, que mando formar. E ordeno a Dom Fernando José de Portugal, do meu Conselho de Estado, Ministro Assis-tente ao Despacho do meu Gabinete, e Presidente do Real Erario, me haja de apresentar os novos Estatutos, que houverem de resultar das conferencias, de que o tenho incumbido, e das mais instrucções, que for servido dar-lhe. Palacio do Rio-de-Janeiro, em treze de Maio de mil oito centos e oito.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE, N. S.

---

*Carta de Ley, para instaurar e renovar a Ordem da Espada.*

DOM JOAÃO POR GRAÇA DE DEOS PRINCIPE REGENTE de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém Mar em Africa, de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que a presente Carta de Ley virem, que tendo sido instituidas, e creadas as diversas Ordens de Cavallaria em todas as idades, não só para marcar na posteridade as Epocas mais faustas, e assignalladas, em que se obráram acções heroicas, e feitos gloriosos em proveito, e augmento dos Estados, mas tambem para premiar distinctos serviços militares, politicos, e civis, e sendo esta moeda da honra a mais inexaurivel, e a de mais subido preço para estimulo de acções honradas; e havendo sido por estes ponderosos motivos creadas as que ha nesta Monarquia; mas não podendo bastar, porque tendo-sc-lhes unido

instituições, e ceremonias religiosas, não quadram aos Estrangeiros de diversa crença, e communhão, merecedores de premios desta natureza: Querendo Eu não só assignallar nas Eras vindouras esta memoravel Epoca, em que aportei felizmente a esta parte importantissima dos meus Estados, os quaes por meio deste grande, e extraordinario acontecimento, e pela immensa riqueza dos thesouros, que lhes prodigalizou a natureza, e pela liberdade, e franqueza do commercio, que fui servido conceder aos seus naturaes, hão de elevar-se a um grão de consideração mui vantajozo. Desejando outrosim premiar os distinctos serviços de alguns illustres Estrangeiros, vassallos do meu antigo, e fiel alliado El Rey da Gram Bretanha, que me acompanháram com muito zelo nesta viagem. Considerando, que a unica Ordem puramente Politica, e de instituição Portugueza he a que foi creada na Era de mil quatrocentos cincoenta e nove pelo Senho-Rey D. Affonso V. de muito illustre, e esclarecida memoria, denominado o Africano, com o Titulo de Ordem da Espada, para celebrar o dito acontecimento da conquista, queprehendera; e que com a renovação della se enchem os ponderosos, e uteis fins de assignallar o feliz acontecimento da salvação da Monarquia, e da prosperidade, e augmento deste Estado do Brazil, e de premiar tambem aquelles meus vassallos, que preferíram a honra de acompanhar-me a todos os seus interesses, abandonando-os para terem a feliz dita de me seguirem. Fui servido instaurar, e renovar a sobredicta Ordem da Espada por Decreto de treze de Maio do corrente anno, que se publicará com esta minha Carta de Ley; e para dar-lhe mais estabilidade, e esplendor, tendo ouvido o parecer de pessoas mui doudas, e mui zelosas do meu Real Serviço, e da felicidade desta Monarquia, hei por bem determinar o seguinte.

I. A mencionada Ordem ficará designada com o nome da Torre e Espada, sendo Eu o Gram-Mestre della; e Gram Cruz Commendador Mór o Principe da Beira; Gram Cruz Claveiro o Infante D. Miguel, meus muito amados, e prezados filhos; e Gram Cruz Alferes, o Infante D. Pedro Carlos, meu muito prezado sobrinho; e me praz outrosim determinar, que para o futuro serão sempre Grans Mestres os Senhores Reys desta Monarquia, e Grans Cruzes os Principes, e Infantes, sendo Commendador Mór o Successor Presumptivo da Corôa, e Claveiro o mais velho dos Infantes, e Alferes o que se lhe seguir.

II. Terá a mesma Ordem, além dos sobredictos mais doze Grans Cruzes, seis Effectivos, e seis Honorarios, os quaes passaraõ por antiguidade a Effectivos na morte de algum delles. Serão os nomeados para elle pessoas da maior representação, e a quem já competia o tractamento de Excellencia pela graduação, em que estiverem; e caso o não tenham, pela nomeação de Gram Cruz lhes ficará pertencendo.

III. Poderaõ ser elevados a esta Dignidade aquelles dos meus vassallos, que mais se tiverem avantajado no meu Real serviço por acções de alta valia na carreira militar, tanto no meu exercito de terra, como de mar, e na politica, e civil, ficando reservado ao meu Real arbitrio o avaliar a qualidade de serviços, que merecem esta honrosa recompensa.

IV. Haverá oito Commendadores Effectivos; e Honorarios os que Eu houver por bem nomear; os quaes irão passando para Effectivos, quando vagar alguma commenda por falecimento de algum commendador segundo a antiguidade de suas nomeações. Serão as commendas igualmente conferidas por serviços relevantes, que me

tenham sido feitos por pessoas distinctas por empregos militares, e politicos.

V. Os Cavalleiros desta Ordem serão tambem pessoas de merecimento relevante, e empregadas no meu Real serviço; e só se farão estas mercês em recompensa de serviços sem que seja licito a alguém premiado com a Venéra desta Ordem renunciar em outro a Mercê, que lhe foi feita. Os seis primeiros, que forem nomeados Cavalleiros desta Ordem, terão uma tença de cem mil réis, e por morte de algum delles succederá na tença o que preceder em antiguidade.

VI. A Insignia desta Ordem será uma Chapa de Ouro redonda, que terá de um lado a minha Real effigie, e no reverso uma Espada com a Letra = Valor, e Lealdade = para os simples Cavalleiros: e para os Comendadores, e Grans Cruzes terá mais uma Torre no cimo della; e poderaõ na cazaca usar de Chapa, em que tenham a Espada, a Torre, e a Legenda acima referida.

VII. As medalhas serão pendentes de fita azul; e os Grans Cruzes trarão por cima da cazaca, ou farda bandas da mesma côr, e hum colar formado de espadas, e torres sobre ellas nos dias de Côrte, e grande Gala; e nos mais dias trarão só as bandas por cima da vestia como he determinado, e praticam os Grans Cruzes, Comendadores, e Cavalleiros das tres Ordens Militares; e os colares, e chapas serão conformes aos padrões, que vão desenhados.

VIII. As Grans Cruzes, por falecimento dos que as tivéram, serão entregues ao meu Ministro de Estado dos Negocios do Brazil, para me fazer entrega dellas; e por elle mesmo serão remittidas áquelles, a quem Eu houver por bem Conferillas.

IX. Sendo o fim principal da renovação desta Ordem o premiar as grandes acções, e serviços, que se me fize-

rem, hei por bem estabelecer seis commendas para os seis Grans Cruzes Effectivos, que hão de consistir em uma doação de duas legoas de raiz, ou quatro quadradas de terra cada uma, e oito commendas de legoa e meia de raiz, ou duas e um quarto quadradas para os Commendadores.

X. Estas commendas constaráõ da quantidade do terreno acima dicto, que estiver inculto, e desaproveitado, e absolutamente por cultivar, e em que nenhum dos meus vassallos tenha dominio, ou posse, ou qualquer outra pertençaõ.

XI. Por morte dos Commendadores passarão ellas para aquelle, a quem Eu fizer mercê, com todos os augmentos, que tiverem; e aos Commendadores será licito afforarem parte do terreno das commendas a colonos brancos para augmento da agricultura, e povoação, percebendo o foro, e ficando com todos os direitos, e faculdades, que tem os Senhores directos em qualquer afforamento.

XII. Vagando alguma commenda por morte do Commendador, ou porque seja privado della por sentença proferida legalmente por delicto, por que a deva perder; o Magistrado do lugar, em que ella for situada, fazendo logo uma legal arrecadação, me dará conta pelo Presidente do Meu Real Erario: e pelo mesmo Magistrado se mandará administrar, em quanto estiver vaga, e até que seja de novo conferida pela maneira estabelecida pelas minhas Leys, e mais Reaes Disposições.

XIII. O total destas Commendas ha de constituir o Patrimonio da Ordem; e para se estabelecerem, prece-derão informações das diversas Capitancias deste Estado, para se conhecer aonde ha terrenos incultos, e desaproveitados, que convenham para esta Instituição, cujo regimen se estabelecerá melhor nos Estatutos, que Mando formar para esta Ordem.

XIV. Em cada anno no dia vinte e dous de Janeiro, em memoria daquelle, em que aportei a estes Estados, se celebrará a Festa da Ordem pela maneira, que Eu houver por bem Regular.

XV. Hei por bem encarregar o exame, decisão, e expediente dos negocios desta Ordem á Mesa da Consciencia e Ordens, que entenderá nelles pela mesma fórma, e maneira, por que o faz nos das mais Ordens.

XVI. Os Cavalleiros, a quem Eu fizer mercê da Insignia desta Ordem, depois de tirarem as suas Provisões, se apresentaraõ em uma das casas do mesmo Tribunal, e prestado o juramento de Valor, e Lealdade, lhes lançará um Cavalleiro, ou Commendador da referida Ordem a Insignia, com assistencia de mais dous, lavrando-se disso termo em um Livro, que haverá para este fim.

XVII. Os privilegios desta Ordem serão os mesmos, de que gozam os Grans Cruzes, Commendadores, e Cavalleiros das tres Ordens Militares; e terão por seu Juiz, que se denominará dos Cavalleiros da Ordem da Torre, e Espeda, um Magistrado de distincta graduação, que deverá ser Commendador, ou Cavalleiro da mesma Ordem.

XVIII. Os Grans Cruzes devem preceder aos Commendadores, quando aconteça concorrerem junctos; e entre si serão precedidos pelas Dignidades, segundo a graduação acima exposta, e cada um pela sua antiguidade na concessão, e mercê da Gram Cruz.

XIX. Devendo ter esta Ordem estatutos apropriados para o seu regimen, e não convindo, que se façam senão depois de creadas e estabelecidas as Commendas; ordeno que pelo meu Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Brazil se expêçam ordens para os Governadores das diversas capitancias deste Estado, a fim de que informem os terrenos, que ha nas suas capitancias baldios, e que nunca fossem possuidos, e com as circumstancias ne-

cessarias para o estabelecimento destas commendas. E outrosim, que formadas ellas, e organizado tudo o mais, que convem, se formem os estatutos para firmeza, e bom governo desta Ordem.

E esta se cumprirá, como nella se contém. Pelo que mando á Meza de Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação do Brazil; Conselho da minha Real Fazenda: Governador da Relação da Bahia; Governadores e Capitães Generaes, e mais Governadores do Brazil, e dos meus Dommios Ultramarinos; e a todos os Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento, e execução desta Carta de Ley, que a cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar, como nella se contém, não obstante quaesquer Leys, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario; porque todos, e todas hei por derogados para este effeito sómente, como se delles fizesse expressa, e individual menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor Thomaz Antonio de Villanova Portugal, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller Mór do Brazil, mando que a faça publicar na Chancellaria, e que della se remetam copias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcás, e Villas deste Estado: Registando-se nos lugares, aonde se costumam registrar semelhantes Cartas, remettendo-se o original para o Real Archivo, aonde se houverem de guardar os das minhas Leys, Regimentos, Cartas, Alvarás, e Ordens. Dada no Palacio do Rio-de-Janeiro em vinte e nove de Novembro de mil oitocentos e oito

O PRINCIPE Com Guarda.



*Alvará ampliando o Decreto de 13 de Maio e Carta de ley de 29 de Novembro de 1808.*

Eu o PRINCIPE REGENTE faço saber aos que o presente alvará com força de ley vivem, que havendo instaurado a Ordem da Torre e Espada, pelo decreto de 13 de Maio do anno passado, dando-lhe forma e regulamento, pela Carta de Ley de 29 de Novembro do mesmo anno, não só para marcar na posteridade a época em que felizmente aportei a este Estado, e estabeleci a ampla liberdade de commercio, franqueando-o a todos os navios nacionaes e estrangeiros mas tambem para premiar os illustres e benemeritos vassallos d' El Rey da Gram Bretanha, meu antigo e fiel alliado, que me acompanharam com muito zêlo nesta viagem, e aquelles dos meus vassallos, que antepozéram a honra de seguir-me: e sendo os premios desta natureza os mais capazes de produzir estimulos de honra e de virtude, quando são repartidos com economia e sobriedade, de maneira que se não tornem vulgares, e percam o seu preço e valor: desejando atalhar estes inconvenientes, que frustrariam o fim e designio da Instituição desta Ordem meramente civil e politica: e querendo outro sim regular melhor a forma, com que se deve lançar a insignia áquelles a quem Eu fizer merce; hei por bem em ampliação e declaração do sobredito Decreto e Carta -de-Ley determinar o seguinte

1. Não se tendo fixado o numero de Commendadores Honorarios e Cavalleiros; e convindo fazêllo; sou servido determinar, que os Commendadores Honorarios não sejam mais de vinte e quatro, e os cavalleiros de cem não podendo pessoa alguma requerer, nem devendo conferir-se qualquer destas mercês, em quanto estiver cheio o numero acima referido.

2. Sendo estabelecido no § XVI da Carta de Ley de

Ley de 29 de Novembro do anno passado, que as insignias sêjam lançadas em uma das Casas da Meza da Consciencia e Ordens, a quem encarreguei o exame, decisaõ e expediente dos negocios da Ordem: hei por bem que só os Deputados deste Tribunal possam lançallas, com assistencia de dous cavalleiros ou commendadores, fazendo-o um em cada mez, e sendo a propina depositada para se repartir por todos no fim de cada mez, a qual será igual á que percebem os Priores Mores das tres Ordens Militares.— E o juramento será lavrado pelo Official Maior do mesmo Tribunal e assignado pelo novo cavalleiro, e pelos que assistiram, comprehendido o que lançou a insignia.

3. No expediente dos Alvarás se haverá a Meza, como se practica com os cavalleiros das tres Ordens Militares, havendo-se por habilitados todos á quem Eu fizér mercê da insignia da Ordens da Torre e Espada, sem precisaõ de dispensa de habilitaçoes

E este se cumprira como nelle se contém. Pelo que mando á Meza do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens, e a todos os tribunaes e mais pessoas a quem haja de pertencer o conhecimento deste Alvará, que o cumpram e guardem. E valerá como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ley em contrario. Dado no Palacio do Rio-de-Janeiro em 5 de Julho de 1809.

PRINCIPE .

Conde d' Aguiar.

*Alvará, por que se alteram as insignias da  
Ordem da Torre e Espada.*

Eu o PRINCIPE REGENTE, faço saber aos que este alvará de declaraçãõ virem, que havendo estabelecido pela carta

de ley de 29 de Novembro de 1808, que os Grã Cruzes e Commendadores da nova Ordem da Torre e Espada usassem na cazaca de uma chapa na forma do modêlo, que com a mesma carta de ley se imprimio; sou servido que da mesma continuem a usar, com a differença somente, que a legenda *Valor e Lealdade* sêja inscripta com letras de outro em campo azul ferrete: e determino outro sim, que os cavalleiros da dicta Ordem usem tambem da torre sobre a medalha, á maneira dos Commendadores.

Pelo que mando á Meza do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens; e a todos os Tribunaes e mais pessoas, a quem haja de pertencer o conhecimento deste alvará, que o cumpram e guardem: e valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ley em contrario. Dado no Palacio do Rio-de-Janeiro de em 23 de Abril de 1810.

PRINCIPB.

Conde de Aguiar.

---

*Alvará para ereação de nova Commarca na Ilha de Joannes é Marajó.*

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará com força de ley virem, que verificando-se na minha Real presença, pela consulta da Meza do Desembargo do Paço, a que mandei proceder, sobre as representaçoens do Juiz-de-Fora da villa de Marajó na Ilha de Joannes, Commarca do Pará, serem frequentes as desordens, abusos e crimes commettidos na mesma ilha, contra o socego publico, administração da justiça, e arrecadação da minha Real Fazenda! sem que sêja possivel ao dicto Ministro occorrer a

estes males, por lhe não ter sido dada pelo alvará de 8 de Maio de 1811, que creou aquelle lugar, jurisdicção mais do que na dicta villa e seu termo, acrescendo a isto a falta das visitas e correccoens annuaes dos respectivos Ouvidores, occasionada pela difficuldade e perigos que offerece o tracto da Cidade do Pará para a dicta ilha; propondo-se-me ser em taes circumstancias, da mais urgente necessidade a creação de um lugar de maior alçada na mesma ilha, cujo Magistrado, exercendo a sua jurisdicção no grande territorio della, a possa opportunamente corrigir, e prover os seus habitantes do effcaz remedio de que precisam. E sendo essencial ao bem commum, prosperidade daquelles povos e interesses da minha Real Fazenda, que se reprimam os mencionados abusos e delictos; e que se castiguem e contenham no respeito e temor das minhas leys os perturbadores da boa ordem e segurança publica, a fim de que pela sua impunidade se não renovem e multipliquem cada vez mais os crimes que a mesma produz: tendo consideração ao referido e ao mais que se me expoz, na sobre dicta consulta, em que foi ouvido o Desembargador Procurador da minha Real Corôa e Fazenda.

Sou servido crear uma nova Commárca na sobre dicta ilha de Joannes, que se denominará “Comarca da Ilha de Joannes e Marajó,” e terá por districto todo o territorio da mesma ilha, sendo a villa de Marajó a cabeça da Comarca, e suas comarcaãs as villas antigas de Chaves, Soure, Salvaterra, Monforte, e Monsarás, e todas as mais que para o futuro se crearem na dicta ilha, com os lugares ou aldeas della, ficando desde logo desmembrada a mesma nova comarca da do Pará, a que até agora pertencia, e supprimido o lugar de Juiz-de-Fora do civil, crime e orfaõs, creado na dicta villa de Marajó, pelo referido alvara de 8 de Maio de 1811.

O Ouvidor e Corregedor da nova Comarca da Ilha de Joannes e Marajó, que eu houver por bem nomear; e os seus successores, exerceraõ este lugar, e os cargos que lhe são annexos, na conformidade das minhas ordenações, regimentos dos ouvidores geraes, e mais leys e ordens que se acham estabelecidas, com a mesma jurisdicção, ordenado, apozentadoria e propinas, que tem o ouvidor da Comarca do Pará.

E sou outrossim servido crear os officios de escrivão e meirinho da ouvidoria e correição da dicta nova comarca; e as pessoas que fõrem providas nestes dous officios os serviraõ na forma das leys e regimentos que lhes são respectivos.

Pelo que mando á Meza do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens, Presidente do meu Real Erario; Conselho de minha Real Fazenda, Regedor da Casa da Supplicação, e ao Governador e Capitão General da Capitania do Pará, e todos os mais Governadores, Magistrados, Justiças e outras quaes quer pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertender o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém, naõ obstantes quaesquer leys regimentos ou ordens em contrario, porque todas e todos hei por derogados, como se dellas fizesse expressa e individual menção ficando aliàs sempre em seu vigor. E este valera como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Rio-de-Janeiro dos 17 de Agosto 1816.

REY.



## LISBOA.

*Edictal do Senado da Camara, sobre a escacez do paõ.*

SENDO presente no Senado da Camara, pela Representação do Administrador da Almotaceria, de dezeseite do corrente, que nestes proximos dias passados tem havido falta de Paõ. Ordena o mesmo Senado, que em quanto durar a dicta falta fique prohibida a factura, e venda de toda a qualidade de Bolos, e Biscoutaria, dando para o consummo dos que se acharem feitos, tres dias, depois da affixação deste Edital; e isto debaixo da pena do perdimento de todos os Bolos, e Biscoutaria, que for achada exposta á venda, ou nas suas respectivas Fabricas, e de dous mil reis de condemnação, a metade para a Fazenda da Cidade, e outra para os officiaes, que fizerem a apprehensão. Lisboa 18 de Janeiro de 1817.

MANOEL CYPRIANO DA COSTA.

*Edictal do Senado revogando o Edictal acima.*

Tendo constado no Senado da Camara, que a falta de Paõ, que houve nestes ultimos dias nas Praças desta Cidade, procedera de terem alguns Padeiros deixado de entrar nas mesmas Praças com as quantidades de Paõ, a que se haviaõ obrigado, pretextando por esta fôrma faltas de Trigos, quando agora se vem a conhecer o contrario. Manda o Senado ficar sem effeito o Edictal que em consequencia havia mandado affixar, podendo-se continuar na factura, e venda de toda a Biscoutaria, prohibida pelo referido Edictal. Lisboa 27 de Janeiro de 1817.

MANOEL CYPRIANO DA COSTA.



## HESPAHHA.

*Proclamação do Cap. Gen. Elio, por occasião da insurreiçãõ em Valencia e Murcia.*

O Capitão General das provincias de Valencia e Murcia, a quem está encarregada a conservação da tranquillidade publica, desejando cumprir com o seu dever, e proteger a paz destes districtos, ordena o seguinte:—

1. Na conformidade da proclamação de 20 de Março, e de 4 de Dezembro proximo passado, em que se ordena, que todas as pessoas que sem licença trouxerem armas sêjam tractadas com rigor, sendo achadas as armas em suas pessoas ou casas; sêjam punidas com o castigo, que as leys impõem a tal crime.

2. Depois de anoitecer, e dentro da cidade, nenhuma pessoa se atreverá a andar armada, excepto as patrulhas nomeadas para manter a paz publica, os officiaes militares, fidalgos, e pessoas que tem privilegio pela sua gradação de cavalheiros para trazer espada, se alguma outra pessoa se achar com armas, e recusar entregállas, e se defender, ou fugir fallando-se-lhe da parte d'El Rey, a patrulha será authorizada a fazer-lhe fogo, a perseguir e a prender tal pessoa. Se, quando assim for preza, se mostrar que fez alguma resistencia, será enforcada dentro em doze horas depois. Contra ésta sentença não haverá appellação.

3. Dar-se-ha um premio de dez reales áquelles que denunciarem os authores dos ultimos tumultos.

*Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.*  
LONDRES, 25 de Março, de 1817.

Generos.	Qualidade.	Quantidade.	Preço de	a	Direitos.	
Assucar	Redondo	112 lib.	48s. 0p.	60s. 0p.	} Livre de direitos por exportaçãõ.	
	Batido . . .		42s. 0p.	45s. 0p.		
Arroz	Mascavado . . .	. . .	37s. 0p.	40s. 0p.		} 3s. 2p. por 112lb
	Brazil . . .		nenhum.	0s. 0p.		
Café . . .	Rio . . .	. . .	64s. 0p.	74s. 0p.		} 8s. 7p. por lb. 100 em navio
Cacão . . .	Pará . . .		50s. 0p.	55s. 0p.		
Cebõ . . .	Rio da Prata . . .	libra . . .	57s. 0p.	58s. 0p.	} Portuguez ou Inglez.	
	Pernambuco . . .		2s. 0p.	2s. 1p.		
Algodão	Ceará . . .	. . .	1s. 11½p.	2s. 0½p.	} 8s. 7p. por lb. 100 em navio	
	Bahia . . .		1s. 11p.	1s. 11½p.		
	Maranhão . . .		1s. 11p.	1s. 11½p.		
	Pará . . .		1s. 10p.	1s. 10½p.		
Anil . . .	Rio . . .	. . .	3s. 0p.	3s. 6p.	} 4½p. por lb.	
	Ipecacuanha Brazil . . .		10s. 0p.	11s. 0p.		
Salsa Parrilha	Pará . . .	. . .	4s. 0p.	4s. 4p.	} 1s. 2½p.	
Oleo de cupaiba . . . . .	. . .	. . .	3s. 3p.	3s. 6p.		
Tapioca . . .	Brazil . . .	. . .	. . .	6p.	} 4p.	
Curocu . . .	. . .	. . .	1s. 8p.	2s. 3p.		
Tabaco	em rolo . . .	. . .	. . .	. . .	} direitõs pagos pelo comprador.	
	em folha . . .	. . .	. . .	. . .		
Couro	Rio da Prata, pilha	A . . .	. . .	4½p.	} 5p. } Livre de direitos por exportaçãõ.	
			B . . .	8½p.		9p.
			C . . .	7½p.		8p.
	Rio Grande . . .	A . . .	. . .	6½p.	7p.	} 9½p. por couro em navio Portuguez ou Inglez.
			B . . .	7½p.	8p.	
			C . . .	6½p.	7p.	
Pernambuco, salgados	. . .	. . .	5½p.	6p.	} 5p.	
Rio Grande, de cavallo	Couro	4s. 0p.	6s. 0p.			
Chifres . . .	Rio Grande	123	38s. 6p.	40s. 0p.	} 5s. 6½p. por 100.	
Pão Brazil . . .	Pernambuco	Tonelada . . .	. . .	120l.		
Pão amarello.	Brazil . . .	. . .	7l.	8l.	} direitõs pagos pelo comprador	

*Especie*

Ouro em barra . . .	£3 18 6	} por onça.
Peças de 6400 reis	3 18 6	
Dobroens Hespanhoes	— — —	
Pezos dictos	— — —	
Prata em barra	0 5 1	

*Cambios.*

Rio de Janeiro . . .	59	Hamburgo . . .	36 2
Lisboa . . .	57	Cadiz . . .	35
Porto . . .	57½	Gibraltar . . .	31½
Paris . . .	25 40	Genova . . .	44½
Amsterdã . . .	12 2	Malta . . .	46

*Premios de Seguros.*

Brazil	Hida	2 Guineos	Vinda	2 a 2½	Guineos.
Lisboa	1½		1 a 1½		
Porto	1½		1½ a 1¾		
Madeira	1½		1½ a 1¾		
Açores	2½		2 a 2½		
Rio da Prata	4½		4 a 4½		
Bengala	4		3½ a 4		

# LITERATURA E SCIENCIAS.

---

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

*MILLS' History of Muhammedanism*; 8vo. preço 12s. Historia do Mahometanismo; comprehendendo a vida e character do Propheta Arabe, e conta summaria dos imperios fundados pelas armas Mahometanas: uma indagação sobre os codigos theologico, moral, e juridico dos Mahometanos, e literatura e sciencias dos Sarracenos e dos Turcos; com um golpe de vista da presente extensão e influencia da religião Mahometana. Por Carlos Mills, Esc.

---

*Scripture Genealogy*; Ato. preço £2. 12s. 6d. Genealogias da Escriptura, desde Adam até Christo; apresentando, em uma série de 36 tabelas gravadas, uma vista distincta da nação, tribu, familia, descendencia lineal, e posteridade de cada uma das pessoas mencionadas na biblia; em tanto quanto se pode deduzir da historia sagrada e profana; ao que se ajuntam datas chronologicas, segundo a authoridade de Usher e Blair; junctamente com uma larga introdução, e descripção historica de cada estampa, e completo index.

---

*Nicho's Literary History*; 2 vol. 8vo. Preço £2. 14s. Illustrações da historia, literaria, consistindo de memorias authenticas, e cartas originaes de pessoas eminentes; e destinadas a servir de continuação ás *Anecdotes Literarias* do Seculo XVIII. Por Joaõ Nichols, F. S. A. com 14 retratos.

*Rennell's Expedition of Cyrus* ; 4to. preço £1. 16s. Illustrações (principalmente geographicas) da historia da expedição de Cyro, o moderno, e da retirada dos dez mil Gregos. Com mappas explicatorios. Pelo Major Rennell.

---

*A Dissertation on Weights and Measures* ; preço 2s. Dissertação sobre os pesos e medidas, e melhores meios de os corrigir.

---

*Dubois's Description of the Indians* ; 4to. preço £2. 2s. Descripção do povo da India ; com particular referencia á sua separação em Castas ; influencia de sua superintendencia domestica e policia civil ; sua idolatria, e ceremonias religiosas ; e varias singularidades de costumes, habitos e observancias, que os distinguem de todas as outras nações : tudo isto tirado de uma diligente observação e estudo daquelle povo, durante a residencia de muitos annos, entre as varias tribus, e livre communicação e conformidade com seus habitos e maneira de vida. Pelo Abbade J. Dubois, Missionario em Mysore.

---

*Southey's Brazil* ; Vol. II. 4to. preço £2. 10s. A historia do Brazil, volume segundo. Author, Roberto Southey, Esc.

---



*Economia Politica de Mr. Simonde.*

CAPITULO VI.

(Continuado de p. 181.)

O numerario, quer nos emprestimos, quer nas compras, não he senão o signal do trespasse de um valor mais real, uma riqueza mais util. Este valor he que he a

origem do capital immaterial, e sobre o qual este está hypothecado. A riqueza movel he a possessão do fructo do trabalho accumulado do homem, que pode sempre dar-se em troco de um novo trabalho que se houver de mister. E a riqueza immaterial não he senão o direito de exigir um trabalho novo, separado do fructo do trabalho precedente já dado em troco.

Todo o capital immaterial provém da entrega ou trespasse de uma porção de riqueza material, e geralmente, movel.\* O numerario he quasi sempre o signal desta entrega ou trespasse, mas este não se completa verdadeiramente senão quando o que o recebe houver empregado o dinheiro em comprar os objectos de consumo de que houver mister. Nunca um homem pede dinheiro emprestado para guardar na gaveta. As mercadorias por que elle o trocar são propriedade de quem lhe emprestar. As que elle fizer produzir, fazendo consumir estas primeiras, são a sua hypotheca. A massa de mercancias permutadas e consumidas, em consequencia deste contracto, he igual à massa dos creditos; e como não ha emprego dobrado, os detensores do movel effectivo não são os proprietarios desta parte da renda nacional e movel, que he igual aos interesses devidos a todos os credores. De uma parte ha uma quantidade negativa igual á quantidade positiva que se acha da outra.

Os emprestimos contrahidos para manter um trabalho productivo não empobrecem uma nação, mas tambem a não enriquecem: he uma parte da riqueza movel, que

---

\* O unico caso em que se cria capital immaterial pelo trespasse de propriedade immovel, he quando se vende um immovel a credito; mas quando se pede emprestado hypothecando um immovel, o capital immaterial, que daqui resulta, nasce do trespasse de uma riqueza movel representada pelo numerario emprestado.

muda de administrador sem mudar de proprietario, nem de destino; porque nenhum capitalista emprega o seo capital senão em manter trabalho productivo, sob pena de o perder. Porém os emprestimos contrahidos para manter trabalho improductivo, seja por um dissipador, que hypotheca os seos immoveis; seja pelo Governo, que hypotheca as rendas da nação; são outras tantas perdas para o Estado. Os fundos que até aquelle dia haviam sido destinados unicamente a manter em actividade obreiros uteis, consumem-se sem se reproduzirem; e ainda que o emprestante tenha em seo poder pinhoras iguaes ao valor das mercancias que foram consumidas; ainda que elle receba da producção annual uma parte igual ao interesse dos seos fundos, nem por isso aquella somma fica menos perdida para o Estado: porque o que contrahio o emprestimo alienou primeiro a somma que o emprestante recebeu em deposito, e depois aquelle com que lhe paga: ha duas desembolçadas, e não existe senão uma.

Se nunca se emprestassem capitaes senão para manter trabalho productivo, existiria uma somma de mercadorias igual á do capital immaterial, que não pertenceria aos seos detensores, ou que nas suas mãos estaria hypothecada aos emprestantes. Mas quando os emprestimos se contrahirem para outro qualquer fim, como a riqueza movel de que se fizer o credito ha de ser dissipada sem reproducção, não existirá para representar as dividas do Governo, por exemplo, uma massa correspondente de riquezas sem proprietarios; mas somente uma massa sufficiente para pagar os juros. Os verdadeiros proprietarios da parte da renda nacional que se obtem dos impostos, não são nem os que produzem e pagam, nem o Governo que recebe o importe das contribuiçoens; mas sim os credores do Estado a quem ella se deve. Sempre ha todavia, como

se vê, uma relação necessaria entre o valor negativo da riqueza movel, de uma parte, e da outra, a riqueza positiva dos proprietarios do capital immaterial, que hypotheca sobre ella.

A' vista do que acabamos de dizer fica manifesto, que o credito não tem na realidade potencia creatriz: não faz senão dar áquelle que o tem a disposição d'uma porção da riqueza já existente, e já empregada sem duvida em manter trabalho productivo. A riqueza immaterial tam pouco faz parte do capital nacional, posto faça parte do dos particulares, porque he sempre acompanhada de uma quantidade negativa existente nas mãos de algum detensor de riqueza movel, quantidade negativa que a compensa e a destroe.

Se deitarmos agora os olhos sobre os diversos empregos do capital immaterial, comprehenderemos melhor que effeitos deverá produzir. Veremos primeiramente que os emprestimos contrahidos pelo Governo, ainda que façam nascer um signal ficticio de riqueza; um credito hypothecado sobre o trabalho futuro dos homens, não he uma vantagem, he uma perda; porque este trabalho não existirá nem mais nem menos, pelo Governo haver promettido a um terceiro, que terá parte nos fructos: e quanto à causa que houver posto esse trabalho em movimento, a riqueza movel que se forneceo ao erario, e que fundou a divida não existirá mais.

Veremos depois que as acções sobre as companhias de commercio, que circulam no paiz, tam pouco formam uma accessão à riqueza nacional; porque não são senão a representação de um direito sobre uma riqueza material, que não existiria mais nem menos, quer esta riqueza fosse hypothecada quer não. Uma acção da companhia das Indias Inglezas representa uma parte das fazendas e mais propriedade, pertencentes a esta

companhia; fazendas e propriedade que foram produzidas ou obtidas em troco daquellas, que foram compradas com o dinheiro dos accionistas. Estes generos, que formavam uma riqueza solida e material, sem duvida, deviam existir já d'antes, e ser fornecidos indirectamente pelos accionistas, pois de outra sorte o capital immaterial não poderia ter nascido. Este ultimo ou elle esteja unido à existencia das grandes companhias, ou à do Governo nunca he o producto de um credito creador, mas sim da entrega e do consumo de uma riqueza material.

O capital immaterial dos particulares, e o que elles fazem nascer pelos seus emprestimos directos ou indirectos, tem sempre a mesma origem. Um banqueiro sacando sobre os seus correspondentes, e colligindo fundos por meio da circulação, parece muitas vezes usar do seu credito para crear um capital immaterial, de que elle he que dispõem. O que elle faz de um certo modo he pedir emprestado sem o consentimento de ninguem. Por meio dos seus saques sobre o seu correspondente, e dos resques deste, que um e outro negociam, acham dinheiro ambos. Mas o que lhes empresta dinheiro sem difficuldade nenhuma he aquelle com quem elles negociam o seu papel por dinheiro de contado; e este, dando o dinheiro, traspassa o seu direito sobre uma riqueza movel e já existente, que so ella constitue o valor do dinheiro entregado.

Se esta riqueza viesse a faltar, não achariam elles mais ninguem que lhes quisesse tomar o seu papel, e ser-lhes hia impossivel contrahir emprestimos. Portanto, os Banqueiros não criam capitaes, mas procuram ter à sua disposição uma parte da riqueza movel, da qual não alteram o uso (se a destinam a manter um trabalho productivo) e que não será, por conseguinte, nem mais nem

menos util ao Estado, pela rapida circulaçãõ das suas le-  
tras de cambio.

Em fim, os bancos, que daõ nascimento á segunda especie de capital immaterial, quero dizer, os bilhettes ou papeis-moedas, que circulam em concurrencia com o numerario, naõ criam tam pouco o capital immaterial que fazem circular; todavia estes podem augmentar realmente, até um certo ponto, a riqueza productiva do Estado. Cada nova circulaçãõ de papel-moeda deve, como já temos visto, empurrar para fora do Estado uma somma de numerario igual ao valor do papel entrado em circulaçãõ, ao menos em quanto o credito do papel existir perfeito. Ora esta somma de numerario, ou de um capital esteril, expulsada assim, naõ se dá de graça aos estrangeiros, dá-se-lhes em troco de riqueza movel, material e productiva, que posta em circulaçãõ, augmentará as rendas nacionaes.

No momento em que o banco de França, a contadoria commercial, ou a caixa do desconto, augmentam a sua circulaçãõ, existe sempre uma certa divida da França aos estrangeiros; e todo o paiz commerciante tem habitualmente dividas deste genero. Os devedores Parisienses empregam logo no pagamento das suas dividas o dinheiro que este novo papel faz regressar da circulaçãõ; e experimenta-se uma abundancia momentanea de capitaes, pelas dividas estarem saldadas, sem que a circulaçãõ interna esteja diminuida; porque o signal toma o logar da realidade. Até este ponto, e naõ mais, he que a circulaçãõ de papel-moeda pode ser util. Mas sente-se de uma parte que a utilidade que della se pode obter he mui limitada; pois so uma parte do numerario, a que circula em grandes sommas entre os negociantes, he que se pode substituir pelo papel; e da outra, ve-se que esta operaçãõ, que anima o commercio, he acompanhada de perigos,

pelo menos, iguaes às suas vantagens, por causa das variações de valor, a que está necessariamente exposto um signal que de si mesmo não tem nenhum. Quanto ao resto, trocar o numerario, que se possuia já, por uma riqueza movel mais productiva, não he multiplicar os capitães, mas somente tirar maior partido delles. Assim o estabelecimento de um banco não accrescenta nada aos fundos que possuia a nação; o poder do credito não chega a tanto, o que elle faz he procurar para um a disposição do que estava às ordens do outro: faz mudar de logar mas não cria.

Ao momento em que se põem em circulação os bilhettes do Banco de França, sempre parece que giramali mais fundos e abaixa o juro do dinheiro, mas esta queda he de pouca dura; e provem de que os directores, como emprestam o que não he seo, não são ao principio mui difficeis sobre as condições do contracto. E com effeito elles o que fazem he ceder, antes de a possuirem, a riqueza movel já existente no paiz, e de que os seus bilhettes lhes darão a disposição. Mas logo se acha que esta riqueza real não se augmenta pela fabricaçã do seo papel; e no cabo de tres semanas ou de um mez, o desconto sobe ao mesmo preço em que estava antes da circulação dos seus bilhettes.

Concluamos pois que um capital immaterial mui consideravel não accrescenta nada á riqueza nacional, ainda que em geral seja o signal da sua existencia. Pela maior parte deve a sua origem ao commercio, augmenta com elle, e de ordinario facilita-o. Mas se cada capitalista fizesse emprego de seus proprios fundos, em vez de os confiar de outrem dando-os a juros, ou a interesse de qualquer modo, sem ter mais que se importar com elles, a riqueza e prosperidade publicas seriam exactamente as mesmas ainda que todo o capital immaterial fosse por isso anihilado: cada anno se produziria outro tanto trabalho

e a renda nacional continuaria a mesma. Esta revolução nos usos e costumes não he talvez muito para desejar-se; mas tambem dahi se não segue que a existencia do Estado ande unida à ordem actual, nem que se devam calcular os seus recursos sobre riquezas ficticias e capitães imaginarios, que não são nunca senão como o fantasma de uma riqueza mais solida reflectido n'um espelho, e que não poderia existir independente della.

Esta discussão pode deitar alguma luz sobre o effeito que deveria provavelmente produzir a bancarrota nacional em uma nação muito endividada.

Uma bancarrota he uma injustiça mui grande, pela qual a propriedade dos credores he transferida aos devedores sem motivo nem retribuição. A bancarrota, do Estado destroe nas mãos dos seus credores um capital immaterial, que annualmente lhes produzia uma renda material; e cria nas mãos dos que até ali a contribuiam uma renda material exactamente igual à dos credores que ella annihilára. Anteriormente esta renda não era delles, mas passava, na forma de imposto, dos contribuintes para o thesouro nacional; e, bebaixo da forma de penscens vitalicias ou perpetuas, do thesouro nacional para os credores. Esta operação mui injusta e immoral não tem pois necessariamente um effeito destructivo para a nação no meio da qual se practica: arruina uma metade, e enriquece a outra sem razão. No meio destas revoluções particulares o capital nacional fica atéqui o mesmo que dantes; mas nunca Governo algum fez bancarrota com intento de aleviar os contribuidores dos impostos que pagaram; mas unicamente para applicar esses impostos para novas despezas, e reservar-se os meios de dissipar segunda vez as rendas presentes e futuras da nação. A perda nacional, que occasiona a bancarrota he igual à segunda dissipação que ella tornou possivel.

Deixando de parte estas novas profusões que as mais das vezes são antes a causa do que o effeito d'uma bancarrota ; e não considerando senão as suas consequencias immediatas, a saber, de uma parte o annihillamento de um capital immaterial, e da outra a creação de uma renda material igual somente à renda que produzia o capital annihillado, parece que he privar-se da disposição de um fundo, para reservar-se unicamente a de uma renda. Com tudo, como o capital immaterial não pode ser empregado por si mesmo em alimentar a industria mas tão somente sendo trocado por capital material ; como estas trocas não deminuem a massa do capital immaterial porque sempre fica uma somma igual de credores do Estado, que tambem não alimentam a industria, ainda que não sejam as mesmas pessoas ; e como por consequencia só o capital material e circulante he que pode animar o trabalho, pode-se concluir que este ficando exactamente o mesmo que antes da bancarrota, a perda dos capitaes do Estado não he senão apparente, e que o seo movimento pode ser exactamente o mesmo.

Estas considerações estão bem longe de justificar uma bancarrota ; porque o lucro que tira um ladrao não justifica o seo roubo: porem, he certo que por mui criminosa que houvesse de ser a bancarrota para a França, sempre seria menos ruinosa do que a operação igualmente criminosa de uma creação illimitada de papel moeda. Mr. Canard devêra ter desconfiado do raciocinio que o conduzio a uma conclusão inteiramente opposta ; porque vem quasi a provar (§. 122.) que uma bancarrota nacional he impossivel, o que he contrario à experiencia de toda a Europa, e particularmente à que nós fizemos subejamente em quanto durou a revolução.

Quando uma nação vem a ser credora dos estrangeiros, pouco lhe importa que as outras nações dissipem ou não

o que ella lhes empresta ; basta que a sua divida esteja segura, e que lhe paguem bem os interesses ; nem tracta de se informar se he com o producto do mesmo capital que ella lhes emprestára, ou se he com outro capital destinado para esse fim: n'um e n'outro caso, naõ tem perdido cousa alguma da sua riqueza, e o seo capital immaterial representa uma massa correspondente de mercadorias ou de immoveis, existente nas maõs dos estrangeiros, e que lhe he hypothecada.

(Continuar-se-ha.)

---

## MISCELLANEA.

---

*Mêmoria dos Exteriores e pleno uso da Soberania, que se arrogou o Governo de Lisboa. &c.*

(Continuada de p. 189.)

Succedendo a occupação de Portugal pelo Exercito Francez commandado pelo General Junot, e retirando-se S. A. R. para os seus Estados do Ultramar, estabeleceo-se a Casa da Supplicação do Brazil, e ordenou-se que para ella fossem aquelles recursos, que dantes vinham para Lisboa. Evacuado depois Portugal pelo Exercito Francez, o Governo de Lisboa expedio um Aviso á Casa da Supplicação, para que continuasse a tomar conhecimento dos recursos vindos das dictas Ilhas, e aos Magistrados dellas se passaram para este fim as Ordens pelo referido Tribunal. O Governador, Cap. Gen. D. Miguel Antonio de Mello prohibio aos Ministros das Ilhas dos Açõres, que executassem, o que se lhe mandava, e deo por fundamento a confuzão, que fazia o Governo de Lisboa, expedindo Avizes em Nome de S. A. R. assim para o que eram determinações da Córte do Rio-de-Janeiro, como para o que eram

resoluções do dicto Governo, donde resultou ignorar-se, qual fosse a origem do Avizo, de que se tractava, acrescentando, que se lhe constasse, que havia partido da primeira origem, então e só então, he que o julgaria em termos de ser cumprido, e com authoridade para revogar o sobredito Alvara. Quem poderá desconhecer a razão, e solidez com que discorria o Governador e Cap. Gen. das Ilhas dos Açores? E quantos embaraços haveria semelhantes á estes, se acazo o despotismo do Governo de Lisboa não assustasse os Tribunaes, e Magistrados, fazendo-lhes perder a firmeza, que tiveram n'outro tempo, e que nunca se deveria separar delles, para que não fossem relativamente ao Governo de Lisboa o mesme, que o degenerado e envelhecido Senado Romano no Tempo de Tiberio, segundo a expressão de Tacito — *Servile Imperatorum pccus.*—

23. E não foi o Poder Legislativo o unico Direito de Soberania, de que se aproveitou o Governo de Lisboa. Elle exercitou-os todos, como se fosse o Rey de Portugal, fazendo quasi sempre delles um uso muito mais amplo, e arbitrario, do que tinham feito os monarchas deste Reyno, e para o comprovar daremos alguns exemplos. Usou do Direito do Padroado Real, tão sagrado, e privativo dos nossos Soberanos, que senão comprehende em mercê alguma, por mais ampla que seja, sem uma muito expressa, e clara delegaçã, como estava disposto na Ord. Liv. 2. tit 35. § 24. O Governo não tinha a dicta delegaçã, nem mesmo concebida em termos equivocos: e a prova de que exercitou o Direito do Padroado Real está no Avizo de 7 de Dezembro, e no Decreto de 15 de Outubro de 1809, que se referem nas Gazetas de Lisboa N. 31 e 42 dos dias 25 e 29. do mesmo mez. Provêram-se duas Igrejas pelo dicto Avizo, e Decreto, as quaes pertenciam ao referido Padroado, e provêraõ-se em remuneraçã de serviços militares, sendo feito um dos Provimentos em um Religioso da Ordem dos Pregadores, que se dizia ter obtido Breve de Secularizaçã. Os Senhores Reys de Portugal costumavam usar deste Direito provendo as Igrejas do seu Padroado em sujeitos primeiramente examinados, e habilitados para ellas, procedendo informaçã do seu Capellaõ Mor, como já dos tempos antigos

refere Cabelo de Patronatu Reg. Coron. Cap. 19. O Governo de Lisboa julgou competir-lhe o uso deste Direito, ainda mais livremente do que o exercitavam os Senhores Reys. Nada requerêram para o Provimento das Igrejas além da sua vontade. O ter obtido Breve de Secularização não basta para que o Religioso Professo se reduza ao estado de Clericato, necessario para obter os Benefícios Ecclesiasticos. Antes de ultimada a execução do Breve subsiste inteiramente a Profissão Religiosa e a inhabilidade para os dictos Benefícios. Mas o dicto Governo obrava, como quem se tinha por superior não só ás Leys Civis mas também ás Ecclesiasticas.

24. O *Jus gladii* ou o Direito de impôr penas foi exercitado pelo dicto Governo, e em muitos casos immediatamente, como se pôde conhecer dos Decretos de 31 d' Outubro de 1808, e de 27 de Janeiro de 1809, impressos nas Gazetas de Lisboa de Novembro de 1808, e de 10 de Fevereiro, de 1809, 1 Suppl. Pelos Decretos de 7 de Dezembro de 1808, e de 26 de Janeiro de 1809, estabeleceram-se na Caza da Supplicação dous Juizes de Commissão para sentenciar os Reos Politicos, de que Governo lhes remetteste as culpas, mas as suas sentenças haviam de subir ao mesmo Governo para serem revistas, confirmadas, ou revogadas. Temos uma prova na Gazeta de Lisboa de 24 de Fevereiro de 1810, No. 48, a qual refere a sentença de absolvição de dous accusados, que o Governo mandou executar, com a declaração porém de ser degradado por um tempo indeterminado, e até segunda ordem, um delles para a Cidade de Faro, e o outro para Castro Marim. E succedeo ainda péior á Dionizio Joze da Rocha, e ao Capitão de Mar e Guerra Felipe Alberto Patrone, os quaes sendo igualmente julgados sem culpa por Acordaões da Casa da Supplicação, e subindo as sentenças á revizaõ do Governo, este as confirmou, e mandou executar, em consequencia do que os accusados foram soltos das prizoens, em que se achavam. Mas passados 15 dias o mesmo Governo os mandou prender por Avizos dos seus Secretarios, e recolhidos em segredos, e prizoens incommunicaveis, nellas estiveram muitos mezes, até que por outros Avizos foram mandados para as Ilhas dos Açõres com o maior apparatus possivel, e que só

poderia convir aos mais graves delinquentes, conservando-se em prizoens nas dictas Ilhas. Como os Tribunaes de Justiça não achavam culpa, o remedio, que havia, para satisfazer á vontade do Governo, que queria maltractar aquelles Portuguezes, era proceder pelo referido modo sem dar satisfaçoens. Os Senhores Reys de Portugal deixavam exercitar aos Tribunaes, e Magistrados o direito de castigar os delinquentes, e as suas sentenças se executavam segundo as Leys, sem que os mesmos Soberanos ambicioassem esta dependencia de revêr, confirmar, ou revogar as sentenças dos Juizes, e nunca se vio, que algum delles mandasse prender e degradar arbitrariamente, os que haviam sido absolvidos nos Juizos Criminaes. Esta impudente crueldade estáva reservada para o Governo de Lisboa, e nem mesmo a França a vio nos desgraçados dias de Robespierre. Havia então o Tribunal da Segurança Publica, a que se remetiam os destinados para serem victimas da tyrannia, e elle servilmente sujeito aos impulsos do tyrannico Dictador condemnava segundo a vontade, que lhe conhecia. Mas era um Tribunal, que proferia a Sentença, appareciam os exteriores da Justiça, ainda quando senão fazia caso algum das suas vozes. O Governo de Lisboa ajunctava á sua iniquidade o outro escandalo ainda maior, de nem tractar de a desfigurar para ao menos parecer justo. A sua vontade era a unica Ley, que professava, e tão francamente, que nem se dava o menor trabalho para cobrir com apparencias de Justiça, o uso que fazia do direito de castigar. No Artigo 6, do *Parallelo do Governo Portuguez subsequente ás Revoluçoens de 1640, e de 1808*, tractamos esta materia com toda a extençaõ, que ella pedia, e nella acharia Cicero igual materia, á que teve nas suas Verrinas para representar as tyrannias, que soffreram os Sicilianos. De tudo quanto refere Tacito nos seus Annaes, e Livros da Historia dos tempos desgraçados em que tyrannos occupáram o Imperio Romano, se podem achar imitaçoens, nos procedimentos do dicto Governo de Lisboa, que referimos no mencionado artigo.

25. O dicto Governo degradou tambem das Ordens Militares aos Cavalleiros dellas, e privou das suas honras aos Criados da Casa Real, como tudo se vio practicado com o Dr. Manoel

Joaquim Henriques de Paiva, para não acrescentarmos outros exemplos. Elle julgou-se Soberano para se appropriar á Ord. Liv. 5. tit. 7. como fazemos ver no *Parallelo do Governo Port subseq. ás Rev. de 1640, e de 1808.* § 18. No. 3. Provéo um lugar de Deputado da Companhia d'Agricultura, e Commissão dos Vinhos do Alto Douro, em Bernardo Mello Vieira, concunhado do Desembargador Secretario do Governo João Antonio Salter de Mendonça, sem a eleição dos Accionistas, que requer a Instituição, e á que os Senhores Reys costumávam mandar proceder para os dictos provimentos. Mas no exercicio da Soberania relativamente á Instrucção Publica, he que o dicto Governo deo o mais admiravel testemunho da sua sabedoria. Pelo Avizo de 20 e 21 de Novembro de 1808, creou uma Cadeira de Rhetorica na Villa de Guimaraens para prover nella sem exame, á um Religioso da Ordem dos Pregadores, conventual da dicta Villa, em attenção á ter elle mostrado muita coragem, e feito muitos serviços militares perseguindo os Francezes; (Gaz. de Lisboa de 27 de Dezembro do dicto anno no No. 52.). Sendo a Rhetorica uma arte, que ensina a persuadir, e sendo a força o meio mais poderoso para mover animas sensiveis á dor e ao prazer, ninguem poderá duvidar da idoneidade de um valentão para ensinar aquella sciencia.

26. Assim se metteo o Governo de Lisboa a fazer tudo aquillo, para que teria authoridade se fosse uma Regencia do Reyno, tal qual he necessario estabelecer, quando o Soberano não pode exercitar as funcões do Reynado; tal, qual a do Principe Regente Nosso Senhor, no impedimento de sua Augusta May, das quaes he que falla a Ley de 23 de Novembro de 1674, já referida por nós no No. 1º. Nos predicmos este erro, em que se ia a cahir, logo que vimos as instrucções dadas pelo Bispo do Porto, para o restabelecimento do Governo em Lisboa, no 2º. artigo das quaes se dizia, que na eleição dos novos membros se attendesse a que o Alvará de 23 de Novembro de 1674 contemplava para a Regencia do Reyno os Arcebispos de Braga, e de Evora (Corr. Braz. No 10. pag 203). Nada mais era necessario para se conhecer, que ou a ignorancia, ou a ambição ia attribuir ao Governo de Lisboa a consideração de Regencia do Reyno,

27. Estas duas cousas, porém, differiam entre si tanto quanto o Poder Soberano dista de uma delegação parcial da Soberania. A Regencia do Reyno tem lugar, quando o Soberano deixa de ter o exercicio de todas as suas funcções, por um impedimento, como a minoridade, ou a doença; e para o Regente transferem-se todos os seus Direitos. Elle póde fazer tudo, quanto pode fazer o Rey. Por isso quando o Senhor Rey D. João IV. no seu testamento entregou á Rainha sua Mulher, a Regencia do Reyno na minoridade do Senhor D. Afonso VI. dizia, que ella a exercitaria - *com toda a jurisdicção e authoridade, que eu hoje tenho, e com a mesma. que o Principe ha de ter quando embora governar.* (Tom. 4, da Hist. Gen. pag 674) E tambem o Soberano pode por algum modo fazer uma delegação plena do poder Real, como o fez o Senhor D. Pedro II, em a Rainha sua irmaã, segundo consta do Decreto de 7 de Maio de 1704, em que o participou á Meza da Consciencia, em o qual declara, que a dicta Senhora havia de ter-*toda a jurisdicção e Poder Real, que me compete*-(Tom 4, da Hist. Gen. pag 837) O Governo do Reyno, como foi estabelecido em 1807, he uma delegação de parte do exercicio da Soberania, existindo o Soberano, que delegou, e subsistindo nelle todos os direitos Magestáticos não delegados, e dos quaes só elle pode continuar a fazer uso. Este estabelecimentos costumam ser acompanhados sempre de instrucções, que marcam os limites da delegação, quaes foram, as que baixaram com o Decreto de 27 de Novembro de 1807. Os Governadores não podem fazer senão o que nellas se declara, e até desta sorte se tem dado o Governo as Pessoas Reaes, e da primeira consideração para os Soberanos, que lho confiavam, Podem servir de exemplo os Governos do Serenissimo Duque de Bragança D. Afonso V. durante a passagem, que fez a Africa o Senhor Rey D. Afonso V., e o da Rainha a Senhora D. Luiza em 1642, quando o Senhor Rey D. João IV. destinou passar ao Alem Tejo. As instrucções para a Senhora D. Luiza, estão ao Tom, 4 das Prov. da Hist. Gen. pag. 774, e as do Duque de Bragança, no Tom. 5, pag 71. E julgamos conveniente acrescentar isto, para que o Governo de Lisboa veja, como a Pessoas de tanta maio conside-

VOL. XVIII. No. 196

ração, do que eram, as que o compunham, se tinham marcado limites da Soberania, que haviam de exercitar, sem que ellas se julgassem por isso desauthorizadas: o que servirá para censurar a indiscrição, com que elle representou á S. A. R., segundo consta da sua Carta Regia de 30 de Agosto de 1809, contra as modificaçoens do seu Poder, feitas pelas Cartas Regias de 2, e de 11 de Janeiro antecedente, dizendo, que as dictas modificaçoens seriam em seu descredito, por mostrarem, que o dicto Senhor tinha em pouca conta o mesmo Governo. Modificaçoens teve o Governo confiado á uma Raynha, e a um Duque de Bragança, sem que taes pessoas se julgassem com isso desauthorizadas. Mas era tam grande a sede do poder, que tinham principalmente os dous Secretarios, que eram os que usavam de todo elle, que nada disto lembrou, quando se tractou de fazer a sobredicta tam indiscreta representação.

28. Esta plena usurpação dos Direitos Majestaticos feita pelo Governo de Lisboa, não podia deixar de vir ao conhecimento da Corte do Brazil, e de ser nella estranhada muito severamente.— A Carta Regia de 30 de Agosto de 1809, serve para provar, que S. A. R. tivéra noticia della, que a estranhara e tractara de cohibir pelas Cartas Regias de 2, e de 11 de Janeiro, antecedente. O Mesmo Senhor chega a dizer na Carta Regia de Agosto, *que nas outras tivera em vista limitar a authoridade, que exercitava o Governo de Lisboa; porque o pedia assim o Decoro da sua Real Pessoa*, dando neste modo, por que se exprinia, um novo testemunho da sua sabedoria. Um Governo, que obrava como delegado, e em nome do Principe Regente nosso Senhor, e que, tendo o titulo da sua delegação, o excedia notoriamente, começando por desprezar o Decreto, e Instrucçoens de 26 de Novembro de 1807 ue era o dicto titulo, e desprezando depois todas quantas Leys havia em Portugal; obrando como se este Reyno fosse um patrimonio seu; e os Portuguezes servos addidos ás suas terras, sem direitos alguns, a que se devesse ter consideração! Era isto compativel com o decoro devido á S. A. R. á quem pertencia a Soberania daquelles Estados? O Exercito Francez, evacuando Portugal, para que nelle se restituisse a Soberania do Principe Regente, N

S-, e esta restituída nominalmente, e na realidade apparecendo sô uma subrogaçã dos Governadores do Reyno em lugar do General Junot! Obrando elles ainda mais despoticamente em todos os artigos do que o tinha feito o General Francez! Respeitando ainda menos as Leys Portuguezas! E sendo Secretario do Governo, e quem nelle era o primeiro movel de todas as deliberaçoens o Desembargador Procurador da Corôa, que devia zelar os Direitos da Soberania para que nem fossem invadidos, nem usurpados! Respeitava-se Soberano, conservava-se-lhe o seu decôro, quando descubertamente se deixava de fazer caso do que elle mandava? Quando se usava com a maior publicidade de todos os seus Direitos os mais sagrados, e que elle nunca delegou? Quando Vassallos Portuguezes obravam em Portugal como se fossem Soberanos absolutos e despoticos deste Paiz ;

29. S. A. R. pois estando distante, como estava, dos seus Estados da Europa, e não tendo certamente noticia, nem da milesima parte, do que nelles se praticava em seu nome pelo Governo, que nelle se tinha euthronizado como Soberano, vio com tudo, pelo que chegou ao seu conhecimento, que em Portugal se exercitava uma authoridade, cujo exercicio era incompativel com o *Seu Real Decoro*, e expedio por estemotivo as Cartas Regias de 2, e de 11 de Janeiro já referidas, para com ellas cohibir tam grande, e tam intolerante abuso, Vejamos o que resultou deste seu direito tam necessario á Sua Real Dignidade, como ao bem dos Portuguezes — O Desembargador Secretario do Governo, cujo excesso de ousadia nesta parte só pode ser comparado ao excesso de fraqueza que elle teve, quando a pézar de ser Procurador da Corôa abandonou indefezos todos os Direitos della, deixando usurpar á um depois dos outros pelo General Francez, sem a menor contradicçaõ, o dicto Desembargador Secretario para continuar no exercicio do poder, em que se tinha investido, escondeo aos Portuguezes as ordens vindas da Corte do Brazil nas dictas duas Cartas Regias, que nem participou aos Tribunacs do Reyno, nem fez imprimir nas Gazetas de Lisboa, aonde elle publicava quasi diariamente os seus despreziveis Decretos, e Avizos : despreziveis pelos erros de Direito, e de Politica que continham ; despreziveis pela falta de Lo-

gica, que mostravam; e desprezíveis pela sua illegalidade. E depois disto fez com que o Governo representasse para a Corte do Brazil contra os limites, que S. A. R. queria pôr á sua authoridade, allegando os motivos mais futeis, e inconcludentes, que se podiam conceber; e isto para que o mesmo Senhor revogasse as dictas suas Cartas Regias, e lhe cedesse plenamente o Reyno de Portugal.— Ou havia de ser do Imperador dos Francezes, ou do Dezenbargador Secretario do Governo, e dos Governadores do Reyno, que eram só um fantasma destinado para cobrir a sua dominação.

30, Quando Junot decreta em Lisboa usando de todos os Direitos da Corôa Portugueza, obedece o Desembargador Procurador da Corôa em silencio, e não tem que representar; nem antes, nem depois do cumprimento? Quando o Soberano de Portugal decreta do Brazil, usando dos seus Direitos Majestaticos, querendo defender o *Decóro da Sua Real Authoridade*, tem o mesmo Procurador da Corôa que representar, e ainda antes de obedecer.— Não começa por fazer o que se lhe determinava, representando depois d'isso, como exigio sempre o respeito para com os Superiores; representou sem obedecer, não obstante estar S. A. R. tam distante, circumstancia esta, que fazia com que a representação, suspensa a execução, sustentasse por muitos mezes os abusos, que o mesmo Senhor queria destruir, e que dizia serem offensivos ao *Seu Real Decóro*; A quem respeitava mais este Magistrado, visto o seu referido comportamento, ao General Junot, ou a S. A. R.? Responda elle mesmo. E que motivos se lembráram para fundamente da Representação? He um delles a consideração pelo decoro do Governo. S. A. R. mandava, dizendo, que o pedia o *Seu Real Decóro*: o Governo de Lisboa representa-lhe que não mande, para se salvar o *Decóro do mesmo Governo*. E havia razão assim na Corte do Brazil, como em Lisboa. O *Decóro* de S. A. R. pedia, que o Governo de Portugal não tomasse todos os exteriores Reaes: e uma vez que o dicto Governo queria representar de Rey, era tambem necessario para o seu *Decóro*, que S. A. R. lhe deixasse tomar aquelles exteriores. Oh que Grande choque de interesses! Que difficil collizaõ! O que seria porém incrível, se se não visse tão authenticamente attestado, he que o Governo de Lisboa ousasse de pôr em consideração o seu decóro pessoal, quando se

tractava do Decóro do Soberano, querendo, que este segundo cedesse ao primeiro. E isto muito mais quando S. A. R. mandava o que era realmente necessario para o seu Decóro, e o Governo de Lisboa só podia dizer offendida com isso a sua dignidade, por querer figurar como Rey, tomando um lugar, e uma representaçãõ, que lhe não tocava. Veja-se o Preambulo da Carta Regia de 2 de Agosto de 1809, e ha de achar-se attestado nella por S. A. R., que elle mandava por causa dó seu Real Decóro, e que o Governo de Lisboa não obedecera, e representara; que era contra a dignidade do Governo aquillo, que o mesmo Senhor mandava, *porque era mostrar que delle fazia pouco caso.*

31. A incomparavel bondade de S. A. R. foi superior á indignidade, que continha similhante representaçãõ. Elle dignou-se de explicar, e de modificar as duas ja referidas Cartas Regias, pela outra de Agosto, a fim de combinar o que exigia o Seu Real Decóro, com o que pedia a desejada, e caprichosa dignidade do Governo de Lisboa, umã vez que ella ambicionava ter as apparencias, de Majestade. E que resultou desta Sua Real Condescendencia? O que era de esperar da ambiçãõ, e da ousadia do Desembargador Secretario do Governo, quando elle não tem medo. A Carta Regia de 30 de Agosto foi mandada aos Tribunaes, mas nem se publicou nem se imprimio em Portugal, como se publicavam e imprimiam as Ordens do Governo nas Gazetas de Lisboa. Ella era com tudo uma Ley Constitutiva para o Governo do Reyno, e que á todos os Portuguezes convinha conhecer. As outras duas Cartas Regias interpretadas, e modificadas; essas nem foram aos Tribunaes com a outra, que as interpretava. Communicou-se-lhes a interpretaçãõ mas não o texto. Este foi o primeiro estratagema empregado pelo Desembargador Secretario do Governo, para illudir as Reaes, Determinaçõens, que da primeira vez tinha ataca le directamente; *esconder quanto podesse aos Portuguezes, o que S. A. R. tinha mandado*; era isto muito conveniente para a continuaçãõ dos seus abusos, porque cortava a materia para os requerimentos, e tambem para animar os offendidos a queixar-se na Corte do Brazil. Outro estratagema ainda mais efficaz lhe suggerio a sua industria scholastica, a qual consistia em inventar palavras novas, debaixo das quaes

fazia tudo aquillo, para que dezejava estar authorizado pelo Soberano, e que elle lhe tinha denegado. Era um dos empenhos do dicto Desembargador poder elle pelos seus Avizos, e Decretos impôr penas arbitrariamente, como se vê na Representação feita á S. A. R. e que o mesmo Senhor refere na dicta Carta Regia de Agosto; e tinha-se-lhe negado no § 6 essa pertendida authoridade, ordenando-se, que o Governo fizesse castigar os criminozos, precedendo sentenças dos Juizes em Alçadas e Commissoens; guardadas as Leys do Reyno. E era impossivel. que S. A. R. decretasse outra cousa, ou que dêsse ao Governo de Lisboa um poder, que destruia a Justiça, e que sugitava ao despotismo de vassallos as vidas, honras, e fazendas dos outros vassallos. O dicto Desembargador Secretario substituiu ao verbo *degradar* o outro *transferir*, e esta, a tudo remediado. A quem elle não podia por Avizos seus *degradar* da sua Patria, e arrancar do meio da sua familia, e dos seus bens, para remotos climas, porque lhe estorvavam as mais expressas Ordens de S. A. R., elle os tirava da sua Patria, e das suas familias, e os enviava á esses remotos climas chamando-lhes *transferidos*.

Dous Juris-Consultos Romanos, e muito respectaveis, tinham ensinado a difinição, que depois seguiram os Juris-consultos de todas as Naçoens Civilizadas. *Contra Legem facit, qui id facit quod lex prohibet; in fraudem vero, qui, salvis verbis legis, sententiam ejus circumvenit.* L. 29. e 30. D. de Legib. E os imperadores Theodozio, e Valerio ensinaram tambem, que uma cousa destas era igual á outra na L. 5. Cod. de Legib. E só deixamos os nossos Leitores a resolver o seguinte problema, se este arbitrio de Desembargador Secretario era mais vergonhoso pela criminosa ousadia, que mostrava relativamente á Pessoa de S. A. R., se pelo descredito, que dava á literatura Portugueza, vendo-se na pratica e em cousas taes, no Seculo 19. o uso da miseravel scholastica, que enredando tudo com as subtilezas de palavras, havia feito a mais horrivel guerra a todos os conhecimentos humanos, e os teria ainda suffocado se os sabios, e os Soberanos dos Seculos passados, se não tivessem armado tanto para a destruir. Assim mesmo todos estes seus disvelos foram inuteis sara corrigir o rebelde enten-

dimento do Desembargador Joaõ Antonio Salter de Mendonça.... Ellehe filho querido da quella Sciencia Scholastica, e nem pode abandonalla, nem conhecer outra Logica. Se se lhe perguntasse.— *E o Governo de Lisboa pôde degradar para as Ilhas dos Açores muitos Portuguezes sem processo, e sem sentença segundo as Ordens de S. A. R.?* Elle responderia. *O Principe Nosso Senhor he verdade, que prohibe degradallos sem esses processos, e sentenças, mas se nós lhes chamamos transferidos em lugar de degradados temos remediado tudo. Bone Deus quam ridiculum habuimus Consulem!*

33- Absteve-se com tudo o Governo de alguns dos exteriores da Soberania : não fez mais, nem Alvarás, nem Decretos, nem Cartas Regias, expedindo sómente Portarias, e Avizos, como lhe decretava expressamente a dicta Carta Regia de 30 de Agosto, mas continuou a fallar em Nome de S. A. R. segundo dicemos no No. 14. E por meio destes Diplomas fazia tudo, quanto d'antes determinava pelos outros, de que se lhe prohibio o uso, subsistindo a confuzaõ, que notamos no No. 21, por continuar a expedir em nome do Principe Regente nosso Senhor, assim as ordens vindas da côrte do Brazil como as originaes do dicto Governo.

(Continuar-se-ha.)



### BONAPARTE.

*Carta do General Conde Montholon, escripta por ordem do imperador Napoleaõ, a Sir Hudson Lowe, Governador da Ilha de St. Helena,*

GENERAL.

Recebi o tractado de 3 de Agosto, de 1815, concluido entre S. M. Britannica, o Imperador da Austria, o Impe-

rador da Russia, e El Rey de Prussia, que vinha com a vossa carta de 23 de Julho.

O Imperador Napoleão protesta contra o conteudo daquelle tractado; *elle não he prisioneiro de Inglaterra.*—Depois de haver apresentado a sua abdição nas mãos dos representantes da Nação, para *bem da constituição adoptada pelo povo Francez, e em favor de seo filho*, partio voluntaria e livremente para Inglaterra, com intento de ali viver como um individuo particular, debaixo da protecção das leys Inglezas. A violação de todas as leys não pode constituir direito. A pessoa do Imperador Napoleão está de facto no poder de Inglaterra, porém nunca o esteve, nem está, no poder da Austria, da Russia, e da Prussia, nem de facto nem de direito; mesmo segundo as leys e costumes de Inglaterra, que nunca incluíram na troca de prisioneiros, Russianos, Prussianos, Austriacos, Hespanhoes, ou Portuguezes, e ainda que unida a estas potencias por tractados de allianca, e fazendo a guerra junctamente com ellas.

A convenção de 2 de Agosto, concluida 15 dias depois do Imperador estar em Inglaterra, não pôde ter effeito algum de direito. O que nella se vê he o spectaculo da coalição das quatro potencias maiores da Europa, para a oppressão de *um só homem!*—coalição que a opiniaõ de todas as naçoens, e todos os principios da saã moral desaprovam igualmente.

Os Imperadores da Austria, e da Russia, e El Rey de Prussia, não tendo, nem de facto nem de direito, pertençaõ alguma sobre a pessoa do Imperador Napoleão, nada podiam decidir a respeito delle.

Se o Imperador Napoleão estivesse no poder do Imperador da Austria, aquelle Principe havia de lembrar-se das relaçoẽs que a religião e a natureza haõ formado *entre pay e filho*: relaçoẽs que nunca saõ violadas impunemente.

Havia de lembrar-se que Napoleaõ *quatro vezes* lhe restituiria o throno: a saber, em Leoben, em 1797— em Luneville em 1804, quando os seos exercitos estiveram de baixo das muralhas de Vienna, em Presburgo em 1806; e em Vienna em 1809, quando os seos exercitos estavam de posse da capital, e de tres quartos da monarchia! Aquelle principe ter-se-hia lembrado dos protestos que fez a Napoleaõ no acampamento na Moravia, em 1806, e na conferencia, que teve com elle em Dresden, em 1812.

Se a pessoa do Imperador Napoleaõ estivesse em poder do Imperador Alexandre, este haveria de lembrar-se dos laços de amizade contrahidos em Tilsit, em Erfurt, e durante 12 *annos de correspondencia diaria*. Nem se esqueceria do comportamento do Imperador Napoleaõ ao outro dia da batalha de Austerlitz, quando, podendo fazello *prisioneiro* com as reliquias do seo exercito, se contentou de aceitar a sua palavra, e lhe permittio que fizesse a sua retirada. Lembrar-se-hia dos perigos a que o Imperador Napoleaõ se expôs em pessoa para fazer extinguir o incendio de Moscow, e preservar-lhe a capital. Sem duvida, aquelle Principe nunca violaria os deveres da amizade e da gratidaõ para com um amigo em desgraça.

Se a pessoa do Imperador Napoleaõ, estivesse no poder d' El Rey de Prussia, aquelle Soberano nunca se poderia esquecer que, depois da batalha de Friedland, se o Imperador quizesse, podia ter posto outro principe no throno de Berlin. Nem poderiam esquecer-lhe, na presença d' um inimigo *desarmado*, os protestos de affecto e sentimentos de gratidaõ, que lhe testemunhára em 1812, nas conferencias em Dresden.

Dos mesmos artigos 2º. e 5º. do tractado de 2 de Agosto se vê, que estes principes, naõ podendo exercer influencia alguma sobre a disposiçaõ do Imperador, que naõ estava em seo poder, accedem ao que nesse ponto determinar S. M.

Britannica, que toma a seo cargo preencher todas as obrigações. Estes principes exprobraram ao Imperador Napoleão haver preferido a protecção das leys Inglezas á sua.— A falsa opiniaõ, que o Imperador Napoleão tinha formado da liberalidade das leys de Inglaterra, e da *influencia de um povo grande, generoso, e livre, sobre o seo Governo*, decidiram-o a preferir a protecção *destas leys* á de um *sogro*, ou de um amigo antigo.

O Imperador Napoleão teve em seo poder segurar, por um tractado diplomatico, tudo quanto pertencesse á sua pessoa, pondo-se á frente do exercito do Loire, ou do exercito do Gironda, commandado pelo General Clausel.— Porem, não querendo já nada mais do que viver em retiro, debaixo da protecção das leys de um Estado livre, fosse Inglez ou Americano, todas as estipulações lhe parecêram desnecessarias. Pareceo-lhe que o povo Inglez ficaria mais obrigado por um comportamento, que era da sua parte franco, nobre, e cheio de confiança, do que o seria pelos tractados mais solemnes. *Enganou-se*; porém este erro ha de em todo tempo envergonhar os *verdadeiros* Bretões, e será, para as gerações presentes e futuras uma prova da má fé da administração Ingleza.

Chegaram a Sta. Hellena Commissarios Austriacos e Russianos. Se o objecto da sua missaõ for o preenchimento da parte dos deveres que os Imperadores da Austria e da Russia contrahiram pelo tractado de 2 de Agosto, e terem cuidado em que os Agentes Inglezes, n'uma pequena colonia, no meio do oceano, não faltem ao respeito devido a um principe ligado com estes Soberanos por laços de *parentesco*, e por tantos outros, neste proceder se reconhecerã provas do character que compete a estes dous Monarchas. Porém vos, Senhor, haveis declarado que estes Commissarios não tem *direito nem poder de dar opiniaõ alguma sobre o que se passar neste rochedo!*

Os Ministros Inglezes fizeram transportar o Imperador Napoleaõ para S<sup>ta</sup>. Hellena, à distancia de 2.000 legoas da Europa. Esta rocha situada dentro dos tropicos, e a 500 legoas distante de qualquer dos continentes, está sujeita aos fortissimos calores destas latitudes. Durante ostres quartos do anno está coberta de nuvens e nevoeiros; e he ao mesmo tempo o mais arido e o mais humido paiz do mundo. Um clima semelhante he o mais contrario que pode ser á saude do Imperador, e só o odio he que pôde ter dictado a escolha desta residencia, assim como as instrucções dadas pelo ministerio Inglez aos officaes que commandam na Ilha.

Até tiveram ordem de chamar ao Imperador Napoleaõ *General*, como se quizessem obrigallo a considerar-se como quem nunca reynára em França.

As razões que determinaram o Imperador a naõ tomar um nome incognito, como podéra ter feito ao sahir de França, fõram estas. Como Primeiro Magistrado vitalicio da Republica, debaixo do titulo de Primeiro Consul, concluiu os Preliminares de Londres, e o tractado de Amiens com El Rey da Gram Bretanha, e recebeu como Embaixadores Lord Cornwallis, Mr. Merry, e Lord Whitworth, que residiram naquella qualidade juncto á sua corte; e elle acreditou juncto a El Rey de Inglaterra o Conde Otto, e o General Andreosi, que residiram como Embaixadores juncto á corte de Windsor.

Quando Lord Lauderdale, depois de uma correspondencia entre os Ministros dos Negocios Estrangeiros das duas Monarchias, veio a Paris revestido de plenos poderes d'El Rey de Inglaterra, tractou com os Plenipotenciarios do Imperador Napoleaõ, e permaneceu varios mezes juncto á corte das Thuilherias. Quando Lord Castle-reagh, aodepois, assignou em Chatillon o *Ultimatum*, que as Potencias alliadas apresentáram aos Pleni-

potenciarios do Imperador Napoleão, nisso mesmo reconheceo a Quarta Dynastia. Este ultimatum era mais vantajoso que o Tractado de Paris ; porém exigindo que a França renunciasse a Belgia e a margem esquerda do Rheno, exigia o que era contrario às proposições de Frankfort, e ás proclamações das Potencias Alliadas, e tambem ao juramento que dera o Imperador no acto da sua coroação, de manter a integridade do Imperio. A demais, o Imperador pensava que estes limites naturaes eram necessarios, tanto para a segurança da França, como para a preservação do equilibrio da Europa. Julgava que a nação Franceza, na situação em que estava, devia antes correr o risco de todas as vicissitudes da guerra, do que arredar-se daquella politica. A França tinha obtido aquella integridade, e havella-hia preservado com honra, se os alliados não achassem traidores para os ajudarem.

O Tractado de 2 de Agosto, e o Acto do Parlamento Britannico chamam o Imperador Napoleão, Bonaparte, e dão-lhe so o titulo de General. O titulo de General Buonaparte he sem duvida mui glorioso ; assim se chamava o Imperador nas batalhas de Lodi, de Castiglione, de Rivoli, de Arcole, de Leoben, das Pyramides, e de Aboukir ; mas pelo espaço de 17 annos teve os de Primeiro Consul e de Imperador ; o que prova que elle foi não so Primeiro Magistrado da Republica, mas taõbem Soberano da Quarta Dynastia. Aquelles que julgam que as nações são rebanhos que pertencem de direito divino a certas familias, não pertencem a este seculo, nem participam do espirito da Legislação Ingleza, que por varias vezes tem mudado a ordem da sua Dynastia ; porque os Principes reynantes, não querendo participar das mudanças que se operavam na opinião publica, declaráram-se inimigos do bem e do socego da grande maioridade da nação ; pois os Reys não são senão Magistrados Heredi-

tarios, que existem para o bem das Naçoens, e não as Naçoës para a satisfação dos Reys.

No mesmo espirito abominavel saõ as ordems, que se deram, para que ao Imperador Napoleaõ se não permittisse escrever ou receber carta alguma, que primeiro não fosse aberta e lida pelos Ministros Inglezes, e pelos Officiaes em S<sup>ta</sup>. Hellena. Tem-o privado da possibilidade de receber noticias de sua mulher, de sua mãy, de seo filho, ou de seos irmaõs; e quando uma vez, para evitar o inconveniente das suas cartas serem lidas por officiaes subalternoss, quiz mandar cartas selladas ao Principe Regente, foi-lhe dicto que não se podiam alterar as ordens, e que as cartas deviam ir abertas, conforme as instrucções que tinham do Ministerio. Este comportamento não necessita de comentario; mas sempre dá motivo a fazerem-se ideas bem estranhas do espirito da Administraçaõ, que pôde dictar o que mesmo em Argel seria enfeitado. Chegaram a S<sup>ta</sup>. Helena cartas para os officiaes da comitiva do Imperador; estas foram-vos mandadas depois de abertas, porém não as fizestes entregar; porque não tinham vindo pelo canal do ministerio Inglez. De sorte que tiveram de voltar para tras quatro mil legoas; e estes officiaes tiveram o dissabor de ouvir que neste rochedo estavam noticias de suas mulheres, suas mãys, e seos filhos, e que não podiam saber quaes eram, antes de seis mezes—o coração deve consolar-se a si mesmo.

Não tem sido possivel subscrever ao *Morning Chronicle*, ao *Morning Post*, ou a algum dos Jornaes Francezes. De tempos a tempos apparecem em Longwood alguns numeros desirmanados do *Times*. Alguns livros tem vindo, em consequencia de se haverem perdido a bordo do Northumberland: porém todos os que diziam respeito às cousas destes ultimos annos foram cuidadosamente omittidos, Quiz o Imperador corresponder-

se com algum livreiro em Londres para lhe mandar os livros que precisasse, e os que dissessem respeito aos acontecimentos diários, porem isto não pôde ser. Um author Inglez que deo um gyro pela França publicou um livro em Londres, e lembrou-se de vos remetter um exemplar para ser apresentado ao Imperador; vos julgastes proprio não o entregar por não vos ter sido mandado pelo expresso desejo do vosso governo. Tambem se diz que outros livros mandados por seos authores não tem sido entregues, por alguns delles virem offerecidos ao Imperador Napoleaõ, e outros a Napoleaõ o Grande. O ministerio Inglez não tem authoridade pára ordenar similiaes vexações; a ley, se bem que unica, por que o parlamento Inglez considera o Imperador Napoleaõ como prisioneiro de guerra, nunca prohibio que os prisioneiros de guerra, subscrevessem a jornaes, ou recibessem livros impressos—*uma tal prohibiçaõ só tem logar nas marmoras da Inquisiçaõ.*

A Ilha de Sta. Hellena tem 10 legoas de circumferencia; he inacessivel por toda a parte; toda a costa está rodada de brigues; na praia estão postadas sentinellas à vista umas das outras; o que tudo faz impracticavel communicação alguma com o mar. Só ha uma pequena villa (James Town) aonde ha um ancoradouro, e aonde os navios tocam. Para não deixar sahir ninguem da Ilha basta guardar a praia por terra e por mar. E pôr prohibiçõs no interior da ilha, não pode ter outro objecto, senão privallo de um passeio de 8 a 10 milhas, que he o que seria possivel fazer a cavallo, e a privação do qual encurtará a vida do Imperador. Foram-o pôr em Longwood, exposto a todos os ventos, e aonde a terra he esteril e inhabitavel, sem agua nem susceptivel de cultura alguma. Tem um circuito marcado em roda de 1.200 toesas, pouco mais ou menos. A 1.100, ou 1.200 está um acampamento sobre um alto, e

outro em distancia igual na parte opposta; e n'uma palavra, no meio das calmas do tropico não se vê senão acampamentos. O Almirante Malcolm ouvindo que seria mui util para o Imperador ter uma tenda naquella situaçaõ, mandou levantar uma pela sua maruja, a 20 passos de distancia defronte da casa; e este era o unico logar aonde se podia achar um bocado de sombra. O Imperador tem tanta razaõ para estar satisfeito do espirito que anima os officiaes e soldados do bravo regimento 53, como teve com o da tripulaçaõ do Northumberland.

A casa de Longwood foi feita para servir de celeiro da quinta da Companhia; o Deputado do Governador da Ilha accrescentou-lhe depois alguns quartos, e servia-lhe de casa de campo; porém não estava em estado de se poder habitar, ha um anno que andam nella trabalhadores, e o Imperador tem estado continuamente sujeito aos incommodos de habitar n'uma casa que se anda a concertar, que a demais he prejudicial para a saude. O quarto aonde elle dorme he taõ pequeno, que lhe custa a caber uma cama de tamanho ordinario; porém toda a alteraçãõ em Longwood prolonga o incommodo de lá trazer obras. Ha todavia neste territorio excellentes sitios, aonde se vem bellas arvores, jardins, e boas casas. Ha, aléra disto, Plantation-House, porém o vosso Governo vos prohibe por instrucçoẽs positivas de largar esta casa, ainda que podia com isso poupar muitas despezas; taes como as de mandar construir em Longwood uma barraca coberta de papel, que já está em estado de não poder servir.

Fizestes prohibir toda a correspondencia entre nos e os habitantes da Ilha—e de facto tendes posto a casa de Longwood *no segredo*: até tendes prohibido toda a communicaçãõ com os officiaes da guarniçaõ. Parece, portanto, que todo o vosso estudo he privar-nos dos pequenos

recursos que este miseravel terreno offerece, e estamos aqui como estariamos no isolado e deserto rochedo da Ascensão.

Durante os quatro mezes que haveis estado em Sancta Hellena tendes tornado a situação do Imperador muito peor. O Conde Bertrand notou-vos que violaveis mesmo as leys da vossa legislação, e que calcaveis os direitos dos Officiaes Generaes prisioneiros de guerra, e vós respondestes que obraveis segundo a letra das vossas instrucções, e que o vosso comportamento para com nosco não era peor do que ellas o prescreviam.

Tenho a honra de ser,

Vosso humilde e mui obediente criado,

(Assignado) O GENERAL CONDE DE MONTHOLON.

*P. S.* Depois de ter assignado esta carta, recebi a vossa de 17 de Agosto, em que mandais dizer que a somma annual de 20.000 libras esterlinas vos parece indispensavel para sustento das despezas do estabelecimento de Longwood, pelo calculo mais economico que julgastes possivel. A nós parece-nos que não temos nada que fazer com a discussão desse ponto. A meza do Imperador apenas contem os artigos necessarios para o sustento da vida, e todas as provisoões são da peor qualidade. Mandais perguntar, se o Imperador terá um fundo de 12.000 libras esterlinas, porque o vosso Governo não dá mais que 8.000 para todas as despezas. Já em outra occasião tive a honra de vos informar de que o Imperador não tem fundos; que ha um anno que não tem escripto nem recebido carta alguma, e ignora quanto se tem passádo e está passando na Europa. O Imperador, havendo sido transportado por força para estes rochedos, sem poder escrever nem receber respostas, está inteiramente à mercê dos agentes Inglezes. O Imperador sempre tem desc-

jado, e deseja, prover a todas as suas despezas, de qual-quer natureza, e está prompto, a fazello logo que vós o fizerdes possível, tirando a prohibição que tem os negociantes da Ilha a respeito da sua correspondencia, e ordenando que não seja sujeita a inquisição alguma vossa, ou dos vossos agentes. Desde logo as precisoões do Imperador seriam conhecidas na Europa, e as pessoas que se interessam por elle poderiam mandar-lhe os fundos necessarios para as satisfazer.

A carta de Lord Bathurst, que me haveis communicado, faz excitar ideas bem estranhas. ; Acaso ignoram os vossos Ministros que o espectáculo de um grande homem em captiveiro e adversidade he um espectáculo dos mais sublimes? Ignóram por ventura que Napoleaõ em Sancta Helena, no meio de toda a sorte de perseguições, a que não oppõe senão serenidade, he maior, mais sagrado e mais veneravel, que quando estava sentado no primeiro throno do mundo aonde por tantos tempos foi o arbitro dos Reys? Os que em tal occasião faltam ao respeito a Napoleaõ, são cegos, não distinguem o que fica bem ao seo character e ao da nação que representam.

MONTHOLON.



INGLATERRA.

*Fulla de Lord Bathurst na Casa dos Pares, sobre a moção de Lord Holland, em qué pedia os documentos relativos ao tractamento de Buonaparte em Sancta Hellena.*

O CONDE Bathurst levantou-se e disse, que em parte concordava com a observação do Nobre Motor, isto he

que não devia affectar a presente questão a opinião da justiça ou injustiça da detençaõ de Napoleaõ Bonaparte. Não tinha elle (Lord Bathurst) duvida em concordar com o nobre Lord, em que aquelles que consideráram a detençaõ de Napoleaõ Bonaparte não sómente necessaria, mas justa, podiam objectar ao modo daquella detençaõ; mas por outra parte, elle duvidava que aquelles, que tinham objectado inteiramente á detençaõ, pudessem considerar, com sufficiente gráo de imparcialidade, a propriedade do modo de detençaõ. O Nobre Lord tinha registrado nos jornaes o seu protesto contra a detençaõ deste individuo, como contraria aos principios da justiça e da humanidade. Mantendo tal opinião, apenas se podia conceber que o Nobre Motor pudesse discutir, com o devido gráo de imparcialidade, as restricçoens impostas a este prisioneiro, em quanto concebesse que as restricçoens, de qualquer genero que fossem, éram inhumanas e injustificaveis.

O Nobre Motor tinha fundamentado a sua moçaõ parte em um papel ecripto por ordem de Napoleaõ, e assignado pelo Conde Montholon; e parte em rumores que lhe tinham chegado por outras vias. Não éra da intençaõ de Lord Bathurst responder a estes rumores, não mais do que a um papel assignado por um homem chamado Santini, a quem se não podia dar credito algum. Fazia honra ao Noble Lord (Holland) o não ter elle fundamentado a sua moçaõ naquelle papel; porque ninguem poderia vêllo por um momento, sem perceber que estava cheio das mais grosseiras falsidades. Lord Bathurst, portanto olharia para aquella publicação como negada e totalmente indigna de attençaõ, e limitaria as suas observaçoens áquelle papel, que certamente era authenticico, e que éra assignado pelo Conde de Montholon. Era

primeiro lugar mostraria a suas Senhorias, quaes eram as instrucçoens de Sir Hudson Lowe, e mostraria depois que as queixas contidas naquelle papel, escripto por ordem de Napoleaõ Bonaparte, ou procediam da devida execução daquellas instrucçoens, ou eram falsas representações dos factos, ou eram directas e absolutas falsidades.

Em primeiro lugar, quanto ás instrucçoens de Sir Hudson Lowe, suas Senhorias estavam ha muito tempo de posse dellas ; porque, quando o Almirante Cockburn foi para Sancta Hellena se lhe déram instrucçoens, que eram applicaveis tanto a elle como a seus successores depois d'elle ser rendido. Estas instrucçoens fõram publicadas no Continente, donde passáram para as gazetas deste paiz. Uma copia authentica havia, ha muito tempo, sido apresentada a suas Senhorias, e era opiniaõ geral, que ellas não continham cousa nenhuma impropria, considerando o fim a que eram destinadas. Estas instrucçoens considerávam Napoleaõ como um prisioneiro de guerra, e consequentemente estabeleciam ésta regra geral, que se impozessem todas as restricçoens que eram necessarias para segurar a detençaõ ; mas que senaõ impozessem restricçoens, que não eram necessarias para aquella detençaõ. Este principio estava elle preparado a mostrar, que tinha movido todas as instrucçoens do Governo de S. M., e todos os passos que Sir Hudson Lowe tinha dado, em obediencia dessas instrucçoens. Estava tambem preparado para provar, que até este momento não tinha havido alteraçãõ alguma substancial nestas instrucçoens. Todas as communicaçõens do Governo para Sancta Hellena, tinham sido mais explicaçoens daquellas instrucçoens do que outra cousa ; e todas as mudanças, que se tinham feito, sêja na explicaçaõ das instrucçoens, sêja

na sua execução, foram para beneficio da pessoa, que éra o objecto dellas (*Applausos*).

Elle classificaria as queixas feitas a respeito do tractamento do individuo, e depois leria aquellas partes das instrucçoens, que éram applicaveis aos differentes capitulos dessas queixas. As queixas, que se haviam feito, podiam ser reduzidas a dous capitulos:—1º. Restricçoens quanto á communicação do prisioneiro com outrem, sêja por escripto sêja pessoalmente.—2º. As queixas que respeitam o tractamento pessoal do mesmo individuo.

Em primeiro lugar, quanto á communicação com outros por escripto, o Nobre Motor tinha dicto que havia uma impossibilidade absoluta de communicar com sua mulher, filho, e parentes. Agora leria elle (Lord Bathurst) a parte das instrucçoens, que se refere a toda a communicação por escripto, com os individuos de que se tracta. As instrucçoens éram éstas:—

“ Todas as cartas, dirigidas ao General, ou a pessoas de sua comitiva, devem ser entregues ao Almirante ou Governador (segundo for o caso) o qual as lerá antes de as entregar áquelles a quem fõrem dirigidas.

“ As cartas escriptas pelo General ou pessoas de sua comitiva seraõ sugeitas á mesma regra.

“ Nenhuma carta que for ter a Sancta Hellena, excepto pela via do Secretario de Estado, será communicada ao General ou pessoas de seu sequito, se for escripta por alguma pessoa não residente na ilha; e todas as cartas dirigidas a pessoas que não residam na ilha devem ir de baixo da capa do Secretario de Estado.

“ Sera claramente explicado ao General, que o Governador e Almirante tem estricta ordem de informar o Governo de S. M. de todos os desejos e representaçoens, que o General lhe quizer dirigir. A este respeito não he pre-

ciso que usara de precaução alguma; porém o papel em que tal requerimento ou representação for feito, lhes deve ser communicado aberto, para que elles o possam lêr, e acompanhá-lo com as observaçoens que julgarem necessarias.

“ Quando pois Napoleão Bonaparte representou que lhe era impossivel escrever ás pessoas a quem desejava escrever, falta á verdade. Se elle queria dizer que não podia escrever sem que aquellas cartas fossem abertas, isso era meramente em conformidade das instrucçoens, que se tinham dado ao Governador. Porém elle (Napoleão) não tinha direito de representar isso como prohibição absoluta, quando ficava á sua escolhas.

A outra queixa era, que não tinha recebido cartas de seus parentes, e amigos na Europa, e que lhe era impossivel recebê-las. Isto não he verdade—não era impossivel a alguns de seus parentes e amigos o communicar com elle, se quizessem mandar as suas cartas á Secretaria de Estado, aonde seriam abertas, e ao depois indubitavelmente remettidas; e o facto era, que somente um de seus parentes lhe tinha escripto, que foi seu irmão Jozé, cuja carta chegou á Secretaria em Outubro passado, aonde foi aberta, e immediatamente lhe foi remettida. Outra queixa da mesma natureza era, que se lhe não permittia o mandar uma carta sellada ao Principe Regente. Sir Hudson Lowe, no caso de se lhe requerer alguma cousa a este respeito, teria obedecido ás suas instrucçoens, que acabavam de ser lidas á suas Senhorias; porém em ponto de facto, não se tinha pedido tal cousa a Sir Hudson Lowe. Na verdade se havia perguntado a Sir G. Cockburn (cria que fora o Conde Bertrand,) se elle tomara sobre si entregar uma carta escripta pelo Imperador ao Principe Regente, sem soffrer que pessoas

alguma a abrisse. Sir G. Cockburn, como he claro, não podia prometter tal cousa, mas tudo que podia fazer era communicar-lhe o resumo das instrucções, que tinha, a respeito de cartas escriptas pelo General Bonaparte, e deixar a elle o julgar como devia obrar. Depois daquelle tempo não se recebeu petitorio algum daquella natureza.

Determinando-se que fossem abertas quaesquer queixas que se fizessem, contra o comportamento do Governador para com o General Bonaparte, quando se remetterssem ao Governo deste paiz, não se deixou cousa alguma á discricao do Governador, sobre o transmittillas ou não e mas ao mesmo tempo era-lhe permittido entrar em explicações das allegações contidas na carta. O objecto destes regulamentos era, por uma parte, proteger o Governador contra accusações frivolas, e pela outra, se se pudesse produzir alguma accusação séria, assegurar o remedio com maior brevidade do que seria possivel de outro modo; porque assim não seria preciso tornar a mandar para Sancta Hellena a inquirir a verdade do caso, antes que se pudessem dar passos para remover o inconveniente de que se fazia a queixa (*applausos*). Foi neste sentido que esta parte das instrucções foi tomada pelo General Bonaparte, como se pode inferir de uma carta que lhe encreveo Sir G. Cockburn, de que Lord B. leo a seguinte passagem:—

“Eu não hesito em concordar com vosco, que o motivo que influio o Governo de S. M. nesta parte das suas instrucções, foi o desejo de remediar com brevidade qualquer inconveniente de que vós tivesses de vos queixar; porém ainda que o espirito das instrucções vos seja favoravel, elles não perdêram de vista a circumstancia de que em justiça he devido a mim e a meus successores o pre-

venir, que as queixas contra nós sêjam sábidas na Europa por seis mezes, sem que sêjam acompanhadas por alguma observação nossa (*applausos*).

Agora, he claro, que, sendo o Governador obrigado a mandar para a Europa todas as queixas que se fizessem contra elle, o General Bonaparte não tinha razão alguma de queixa. Quanto as cartas selladas para o Principe Regente, Lord B. só podia dizer, que se Sir G. Cockburn ou Sir Hudson Lowe julgassem conveniente permittir que taes cartas viessem para a Europa selladas, elle (Lord B.) julgaria ser do seu dever o abrillas. Concordava com o Nobre Motor, que se elle impedisse que taes cartas chegassem a S.A.R. seria réo de uma baixa e inexcusavel falta de seu dever; porém ao mesmo tempo, neste paiz, aonde os Ministros são responsaveis pelos actos do Soberano, não sabia como pudesse cumprir com o seu dever, se se não informasse da natureza de taes communicaçoes.

A outra queixa do General Bonaparte éra, que, quando elle pedio alguns livros da Europa, os que éram de tempos modernos não lhe fôram mandados. O facto era este: depois da sua chegada a Sancta Hellena desejou ter alguns livros para completar a sua livraria, e o mesmo General Bonaparte fez uma lista, e a mandou para este paiz. Esta lista foi dada a um eminente livreiro Francez, nesta cidade, com ordem de fornecer os livros que tivesse, e obter o resto de outros livreiros. Varios daquelles livros não se podiam achar em Londres, e ordenou-se ao livreiro que os mandasse buscar de Paris. Consequentemente obteve alguns delles de Paris, porém outros não se pudéram alcançar; os que se não acháram éram principalmente sobre objectos militares. Estes livros, na somma de 1.300 ou 1.400 libras de valor (que a memoria chama uns poucos de livros) fôram remettidos, com uma explicação das circumstancias, que faziam com que os outros

naõ fossem junctamente. Esta anxiedade, em attender aos desejos do individuo de que se tracta, naõ foi por fórma alguma tomada em consideração, no papel a que se allude, como escusa da omissão. (*applausos*).

Uma queixa connexa com ésta, éra, que se lhe naõ tinham remettido as gazetas. Quanto a isto era preciso dizer, que, se o Nobre Motor julgava que o General Bonaparte devia ter todos os jornaes que pedisse, elle Lord B. tinha differente opiniaõ da vereda, que se devia seguir. E a sua opiniaõ éra fundada no conhecimento de que se tinham feito tentativas para abrir communicação com Napoleaõ por meio das gazetas. A seguinte queixa éra que se lhe naõ permittia abrir correspondencia com um livreiro. Isto naõ éra verdade, a menos que naõ quizesse isso dizer, que se naõ permittia a correspondencia em cartas selladas; porque naõ havia razão para impedir aquella correspondencia, a menos que ella houvesse de ser de maneira particular. Dizia-se tambem que elle naõ podia corresponder-se com o seu banqueiro ou agente. De facto éra-lhe livre entrar em quaesquer correspondencias, com as restricçoens acima mencionadas; e naõ havia razão para que uma carta a um banqueiro fosse mandada sellada. Lord Bathurst disse, que em uma correspondencia entre amigos a necessidade de mandar as cartas abertas era uma ardua restricção; porque éra impossivel confiar ao papel as ardentes effusões do coração, sabendo-se que isso cahiria debaixo das frias vistas de um inspector. Mas isto naõ he applicavel á correspondencia com um banqueiro. Quem ouvio jamais de uma affeiçoada letra sobre um banqueiro; (*risadas*) ou de uma ordem entusiastica para se venderem acçoens do banco?

Agora vinha o mais importante ponto das accusaçoens, que éra, que as cartas mandadas, pelo General Bonaparte, ou pessoas de seu sequito, éram lidas por officiaes subal-

ternos. Isto não era verdade. Sir Hudson Lowe tinha exercitado o encargo que lhe fôra confiado com a maior delicadeza; e quando se mandavam algumas cartas, que passavam por suas mãos, nunca elle permittia que as visse algum individuo, por mais confidencial que fosse, quer as cartas fossem dirigidas a pessoas em Sancta Hellena, quer a pessoas de fôra. Era difficil saber-se a que alludiam ou em que se fundavam accusaçoens geraes, porém a seguinte occurrencia éra a unica, que concebia dizer-lhe respeito: quando Napoleaõ e seu sequito fôram mandados para Sancta Hellena, em consequencia da pressa com que déram á vela os navios, ficáram elles privados de muitas cousas necessarias, como roupa branca; e outros artigos deste genero. Julgou-se que soffreriam grande inconveniente se se esperásse que elles mandassem buscar a este palz, e consequentemente, se lhes mandou grande quantidade destes artigos, anticipando as suas necessidades. Aconteceo, porém, cerca do tempo em que la chegaram estes artigos, que Las Casas escreveu uma carta para a Europa, a qual carta veio naturalmente á inspecção de Sir Hudson Lowe, o qual achou que continha uma ordem para alguns daquelles mesmos artigos que se lhe tinham mandado. Sir Hudson Lowe escreveu entaõ a Las Casas para o informar de que tinha aquelles artigos que se ordenavam na carta, e que estavam muito a seu serviço; e observou, que talvez não fosse necessario mandar a carta, ou que poderia omittir a ordem que nella dava. Las Casas respondeo com muitos reproches a Sir Hudson Lowe, por ter tido a presumpção de lêr uma carta dirigida a uma Senhora; e por lhe offerecer artigos tirados de um deposito commum, quando elle sabia, que Las Casas tinha sido sustentado unicamente pelo Imperador. Assim foi tractado Sir Hudson Lowe—e tal foi o unico fundamento para ésta parte da accusação

A seguinte accusação contmha-se nestas palavras:— Tem chegado cartas a Sancta Hellena para officiaes do sequito do Imperador—fôram ellas abertas e entregues a vós mesmo, mas vós não as communicastes ; porque não viéram pelo canal do Ministro Inglez. Fôram mandadas outra vez para a distancia de 4.000 leguas, e estes officiaes tiveram a dôr de saber que havia no rochedo noticias de suas mulheres, suas mãys, seus filhos, e por seis mezes não pudéram saber a natureza dessas noticias. O coração se revolta com isto!” Isto he uma falsidade directa, para o que não havia o menor fundamento. Sir Hudson Lowe, vendo ésta passagem no memorial, e pendindo-lhe que notasse os exemplos ; nenhums exemplos se citaram, nem se deo resposta, e a razão éra, porque a assersão éra absolutamente falsa (*applausos*). Na verdade, entre os volumosos papeis que se tinham remettido de Sancta Hellena nada havia taõ penosamente desgostoso, como a total indifferença que se mostrava em tudo para com a verdade. Tendo até aqui fallado do que pertence a restricção sobre a communicacção do General Bonaparte, por escripto, passaria ás queixas sobre a sua communicacção pessoal com outras pessoas. Leria a parte das instrucçoens, que se referiam a este objecto, e que havia anno e meio estavam patentes ao paiz todo, e contra as quaes se não tinha feito nunca objecção alguma.

As palavras são éstas—“ Quando chegárem navios, e em quanto estiverem á vista, deve o General ficar restricto aos limites aonde estão postadas as sentinellas. Durante este intervallo ficará prohibida toda a communicacção com os habitantes., Tal éra a letra da instrucção, mas a execução della tinha sido mui liberal ; as pessoas que chegavam á ilha tinham permissão de ir a Longwood, obtendo passaporte do Governador, ou Almirante ; mas para pre-

venir que a privança do General não fosse interrompida pela curiosidade dos individuos, não se lhes permittia ir a Longwood, a menos que não obtivessem o previo consentimento do Conde Bertrand, ou de outro algum individuo juncto á sua pessoa. A queixa de que lhe éra prohibida toda a communicação com os habitantes não éra verdadeira. Era verdade que os habitantes não podiam ir ter com elle se passaporte, mas não havia exemplo em que se tivesse negado o passaporte, ou que se prohibisse a alguem ir ter com elle, senão as pessoas que se tinha descuberto, que iam disfarçadas ou com character falso. Tambem se tinha dicto, que havia prohibição de elle communicar com os officiaes da guarnição. Não havia fundamento para isto. Em uma occasião entrou elle em conversação com um official do regimento 53, em que deo altos louvores ao regimento e seus officiaes (nenhum era demasiado para os seus merecimentos) e então exprimio o seu sentimento de lhe ser prohibida toda a communicação com elles. O official assegurou-o de que não existia tal prohibição; ao que elle se mostrou admirado; mas depois daquelle tempo não teve com elles mais frequentes communicações do que tivéra ate então, quando suppunha existir a prohibição que tanto lamentava.

Havendo assim respondido ás queixas sobre as restricções na communicação de Bonaparte com outros individuos, tanto pessoas como por escripto, passaria a considerar as accusações relativas ao tractamento pessoal. As instrucções, sobre este ponto, éram éstas—“ O General deve sempre andar acompanhado por um official, nomeado pelo Almirante ou Governador, segundo for o caso.— Se o General tiver permissão de sair alem dos limites, aonde estão postadas as sentinellas, deve ser acompanhado por uma ordenança pelo menos.” A practica tem sido, que, durante o primeiro periodo da sua prizaõ, elle tinha uma cir-

cumferencia de não menos de 12 milhas, em que podia passear de cavallo ou a pé, sem ser acompanhado por nenhum official; e este espaço se não diminuiu, senão depois que se achou que elle abuzára daquella confiança, que nelle se puzera, tractando de mancomunar se com os habitantes. Aquelle espaço está agora reduzido a oito milhas, em vez de doze; e dentro daquelle limite pôde presentemente passear sem a companhia do Official. Além destes limites elle pôde ir a qualquer parte da ilha, acompanhado por um official de gradação não inferior á de capitão no exercito. Com este fundamento, pois, se não podia dizer que houvesse desarrasoado grão de restricção. A outra queixa, que o Nobre Motor tinha mencionado, éra, que o tempo em que o General Bonaparte não podia sair de casa, éra justamente o unico tempo em que o exercicio éra saudavel naquelle clima. E com tudo o facto éra, que ainda que lhe não fosse livre, a passagem por toda a ilha depois de sol posto, elle podia depois daquellas horas passear no seu jardim.— Postavam-se ali sentinellas depois do sol posto, e elle expressou que o desgostava passear, quando éra assim vigiado. Sir Hudson Lowe, querendo attender aos desejos de Bonaparte postou as sentinellas em parte que o não pudessem ver. ¿ Queriam suas Senhorias que se tirassem de todo as sentinellas, justamente no tempo em que éra mais provavel que elle se escapasse? Supponham por um momento suas Senhorias, que, em vez de debater sobre a moção do Nobre Lord, lhes tinha Sir Hudson Lowe, trazido a noticia de que o General Bonaparte actualmente tinha fugido. Supponham, que em vez de se assentarem ali para discutir se se devia impôr mais ou menos grão de restricção, tinham de examinar em sua presença Sir Hudson Lowe. ¿ Como e quando fugira?—no principio da noite, e do seu jardim. ¿ Não tinha o jardim sentinellas? As sentinellas haviam sido retiradas. ¿ Porque se retirá-

ram? Por que o General Bonaparte assim o pediu—ellas affectavam a sua sensibilidade, por isso se retiráram, e assim pôde elle fugir. Que pensariam suas Senharias de taes respostas? Lord B. pedia que considerassem a situação de Sir Hudson Lowe—em que penosa, e odiosa situação se acharia! Se o General Bonaparte fugisse, o character e fortuna de Sir Hudson Lowe estavam perdidos para sempre, se não houvessem tentativas para fugida, não faltaria quem por falsos motivos de compaixão lhe fizesse reproches por aquellas restricções, que provavelmente tinham prevenido a fugida. Dizia-se no Memorial, que a residencia escolhida para o General Bonaparte era desagradavel e mal saã. Lord B. só podia dizer, que essa não era a noticia geral daquelle lugar: antigamente tinha ali sido a residencia ou casa do Tenente-Governador; e não era costume que os Tenente-Governadores escolhessem para si o lugar mais desagradavel e mal saã: (*risadas*) Nem essa tinha sido a opiniaõ primeira do mesmo General Bonaparte. Quando o General foi para ali mandado, se deixou á discripção de Sir G. Cockburn fixar-lhe a residencia, com uma unica excepção, que era a casa do Governador. Esta escolha devia ser dirigida com as vistas de segura custodia, em tanto quanto isso fosse compativel com a devida consideração ao conforto do prisioneiro. Logo depois de desembarcar o General Bonaparte saõ de cavallo com Sir G. Cockburn, e foi até Longwood, com o qual lugar se captivou tanto á primeira vista, que desejou ficar ali, e não voltar para a povoação. Foi-lhe dicto que era impossivel mudar taõ depressa a familia do Tenente-Governador. Pedio entaõ, que se lhe armasse uma barraca, o que tambem se representou como muito encommodo ao Tenente-Governador, porém assegurou-se-lhe, que os inquilinos se mudariam o mais depressa possivel. Na volta viéram ter a uma casa lindamente

situada, que pertencia a Mr. Balcombe, juncto á qual se tinha edificado um quarto separado. O General Bonaparte expressou o desejo de ocupar aquelle quarto, e depois de Sir G. Cockburn, se esforçar em vão para o dissuadir disso fez com effeito ali temporariamente a sua residencia. Com tudo dous dias depois se queixáram os de sua comitativa deste arduo tractamento, como lhe chamávam, de pôr o Imperador em um só quarto. Foi a maneira porque foi recebida a acquiescencia de Sir G. Cockburn.—Tantas alteraçoes se fizeram em Longwood, que o General Bonaparte ficou naquelle quarto por tres mezes.—Fizéram-se em Longwood constantes melhoramentos e alteraçoes, por causa delle e dos de sua comitativa ; e isto occasionou a demora ; porque o facto éra, que elle não desejava mudar-se de casa de Mr. Balcombe, por causa da facilidade de communicacão com a cidade. Durante a sua residencia ali, estava elle limitado a um pequeno jardim, além do qual se não podia mover sem guarda, e com tudo naquelle tempo elle não fez queixa alguma ; e agóra, pela primeira vez, se queixa de restricçoens á sua liberdade, quando lhe éra concedido um espaço, dentro do circuito de oito milhas, se elle o quizesse, sem ser acompanhado. Quando se mandáram os prisioneiros para Sancta Hellena, se déram ordens para levar para ali o madeiramento necessario para construir uma casa para Bonaparte. Quando chegáram os materiaes, Sir Hudson Lowe escreveo ao General, perguntando-lhe, se elle queria que se lhe construísse uma nova casa, ou que se lhe accrescentasse a que tinha. Não recebeu resposta, porém passadas duas ou tres semanas foi ter com o General para ver se podia obter delle uma decisão. O General respondeo, que preferia uma casa nova ; mas que isso levaria cinco ou seis annos a completar, quando elle sabia que dentro em dous ou tres an-

nos, ou se deitaria abaixo a administração neste paiz, ou haveria uma mudança no Governo de França, e em qual-quer dos casos elle seria libertado. Como ésta foi toda a resposta, que Sir Hudson Lowe pôde obter, passou a fazer alteraçoes na casa em que o General existia. O General Bonaparte fez objecções a isto; ainda que o objecto fosse providenciar accommodaçoes para os de seu sequito.— Lord Bathurst não tinha objecção a que o General Bonaparte escolhesse nova casa, ou a antiga, com alteraçoes ou sem ellas; porém a objecção que havia éra que o General tinha feito todas as tentativas para que o lugar de sua residencia fosse conveniente fundamento de accusaçoes contra o Governador, e que espreitava toda a occasião em que se prestava attenção a seus desejos, para tivar dahi motivos de queixas.

Agora passaria á materia das despezas que se faziam com a mantença deste individuo; e antes disso mencionaria a rumor de que Sancta Hellena tinha sido lembrada no Congresso de Vienna, como o lugar para onde Bonaparte se devia mudar de Elba. Era este um dos rumores, quer fosse recebido de estrangeiros quer de Inglezes, que Lord B. podia assegurar ao Nobre Motor ser inteiramente falso. No Congresso não se fez menção de tal proposição. Quanto ás despezas do estabelecimento do General Bonaparte em Sancta Hellena, ao principio, pela falta de arranjamientos para supprimentos regulares, foi a despeza inevitavelmente grande; porém sempre se tinha tido em contemplação a sua diminuição, quando se pudessem fazer os arranjamientos convenientes. A despeza permanente do estabelecimento de Bonaparte se fixou no principio em 8.000 libras esterlinas por anno, ainda que se considerou que, no primeiro, excederia muito ésta somma. Quando se fixou ésta pensão, foi o Governo em parte guiado pelas despezas, que se sabia fazer o Go-

vernador da ilha. Aquelle Governador era pago pela Companhia das Indias Orientaes; o seu ordenado era 1.800 libras por anno, e as comedorias eram pagas á parte, por ser elle obrigado a receber e convidar os passageiros dos navios da Companhia, que tocavam naquelle porto. As despezas destas comedorias se achou que eram por um termo medio de varios annos, 4.700 libras, por anno, fazendo um total de 6.500 libras, o que se julgou ser ajustado criterio para as despezas necessarias a um igual estabelicimento naquella ilha. Como o General Bonaparte não era sugeito ás despezas, que o Governador era obrigado a fazer, 8.000 libras por anno parecêram uma somma liberal: deve lembrar-se, que esta foi a estimativa que se apresentou na outra Casa do Parlamento, como a despeza provavel deste estabelicimento, e fundadas nisto fôram as instrucçoens, que se dêram a Sir Hudson Lowe, sobre esta materia. Considerou-se que esta somma era sufficiente para prover o General Bonaparte de tudo quanto se podia julgar conveniente para uma pessoa na sua situação. Comtudo, mandáram-se instrucçoens ao Governador, informando-o de que, se fosse necessario mais do que isto, para a mantença do General Bonaparte; se elle julgasse necessaria mais alguma cousa de luxo, além do que se podia obter com a somma fixada neste paiz, os Ministros de S. M. estavam inclinados a concedêllo. Sir Hudson Lowe em resposta a isto, disse que julgava que se não podia manter o estabelicimento do General Bonaparte com menos de 12.000 libras por anno. Intimou-se-lhe immediatamente, que os Ministros de S. M. tinham concordado em dar ésta somma de 12.000 libras. Se Suas Senhorias consideravam que esta somma era demasiado pequena para as despezas do General Bonaparte, Lord B. tinha unicamente de lembran-lhe que Sir Hudson Lowe somente recebia 12.000 libras para todas as suas

despezas, de qualquer genero que fossem. Quinze dias depois de recebida a carta deste paiz, entrou o General Bonaparte em negociaçaõ com Sir Hudson Lowe, e elle Bonaparte emprehendeo fornecer toda a despeza à sua custa, na somma de 17.000 ou 18.000 libras annues, se tivesse permissaõ de se corresponder com um banqueiro, com tanto que as cartas fossem selladas, e com tanto que o dinheiro assim recebido ficasse inteiramente à sua disposiçaõ; e tam confiado estava que tinha este dinheiro á sua ordem, que offereceo sacar logo pela dicta somma, e seguiu a Sir Hudson Lowe, que podia adiantar-lhe o dinheiro com segurança; porque naõ tinha duvida, que a sua letra seria aceita. Referindo isto, naõ queria Lord B. dizer, que em consequencia do General Bonaparte possuir fundos, e grandes fundos, devia por isso o Governo deste paiz cbrigallo a pagar as despesas do estabelicimento, tirando o dinheiro desses fundos; porém Lord B. dizia isto; que, dando-se-lhe tam grande pensaõ como he 12.000 libras por anno, que he o mesmo que se dá ao Governador, o qual esta exposto a fazer grandes despesas, e que tem de receber as visitas dos habitantes e dos Commissarios das Potencias Alliadas; seguramente, se ésta somma éra sufficiente para o Governador, éra tambem sufficiente para o General Bonaparte; e se este desejava ter maior pensaõ, devia tirar o excedente de seus fundos, e grandes fundos, que tinha a sua disposiçaõ. Havia outro ponto que éra necessario notar, porque dizia respeito a certa relaçaõ, que se acha na publicaçaõ a que tinha alludido; isto he, que se lhe dava mais do que uma garrafa de vinho por dia, para cada pessa, e que, se algum individuo da família bebia a sua ração, naõ se lhe dava mais. Em ordem a averiguar as despesas de qualquer estabelicimento, he usual calcular sobre certa quantidade de cousas que usa cada um dos individuos por dia. Naõ se intenta por forma nenhuma, que

cada individuo beba todos os dias a mesma porção. A respeito do calculo de uma garrafa por dia, para cada pessoa, éra ésta ração, que neste paiz se considerava não mesquinha; e éra a ração para a meza de S. M. Uma garrafa por dia para cada pessoa éra considerada pelos militares sufficiente ração, para a sua meza commum nos regimentos; sufficiente para elles e para a companhia, que pudessem convidar para a sua meza: não éra usual conceder mais, tomados uns dias pelos outros, para qualquer pessoa no vigor da vida. Mas para mostrar a liberalidade com que se calculou a mantença, que se concedia a Bonaparte, Lord B. leria a Suas Senhorias um extracto da estimativa para sua meza, em que o artigo vinho se acha miudamente especificado. Havia ração de vinho forte e de vinho fraco. A quantidade de vinho fraco éra de 84 garrafas, no decurso de 15 dias; porém deixaria isso de fóra, o diria unicamente a quantidade da outra sorte de vinho. Da melhor sorte de vinho não éra menos de 266 garrafas em 15 dias, applicadas só e unicamente para o General Bonaparte e seus domesticos: as particularidades são:

7	garrafas de vinho de Constancia.
14	Ditto de Champagne.
21	Ditto de Vinho de Grave.
84	Ditto de Tenerife.
140	Ditto de Clarete.

---

266 Total.

O numero das pessoas connexas com o General Bonaparte, excluindo as de tenra idade, chegavam a nove; de maneira que se davam 10 garrafas de vinho por dia, para dez pessoas: e tomando uns dias por outros se podia considerar a ração como sendo duas garrafas por dia para cada pessoa adulta. Além desta quantidade de vinho, se dava cada 15 dias 42 garrafas de cerveja, na proporção de tres

para cada individuo. Tendo dicto isto, esperava que tinha convencido a Suas Senhorias, de que não havia o menor fundamento para recear que se obrasse para com o General Bonaparte de maneira, que se approximasse de forma alguma a severidade. As pessoas que estavam debaixo de suas ordens se haviam portado da maneira mais insolente, para com o Governador; e se Suas Senhorias se mostrassem inclinados a dar ouvidos a todas as queixas que elles fizessem, não haveria fim a taes queixas. Quanto ao Governador, elle não poderia manter a sua authoridade, a menos que se não esforçasse por fazer executar todas as disposições, que as suas instrucções lhe ordenavam. Se Suas Senhorias pensavam que Bonaparte não devia ser detido em Sancta Hellena, então libertassem-o; mas se pensavam que devia ser detido, éra injusto impôr ao Governador tam pezada responsabilidade, e ao mesmo tempo impedir-lhe que puzesse em vigor taes medidas, que assegurassem a detençaõ do prisioneiro, que delle se requeria.



#### COLONIAS HESPAÑHOLAS.

##### *Extracto dos debates do Parlamento Britanico.*

Casa dos Communs 10 de Março.

*Mr. Brougham* levantou-se, em consequencia do avizo que tinha dado, para chamar a attençaõ da Casa ao presente estado dos Governos Hespanhol e Portuguez na America Meredional. Os factos, que elle tinha ouvido, eram estes:—Haverá oito mezes que se mandou do Rio-de-Janeiro uma expedição contra Monte-Video; parte das tropas foram por terra, e parte por mar; e quando se ajunctaram, tomaram posições fortes juncto daquella cidade.

Quando de la partiram as ultimas noticias estavam aquellas tropas ou actualmente sitiando Monte-Video, ou ameaçando começar o ataque. Elle tinha ouvido, que o Governo Hespanhol concordara em ceder Monte-Video a Portugal em troca de Olivença. Agora elle (Mr. B.) mantinha que Monte-Video não pertencia á Hespanha, mas ao partido independente ; ou, como aquella gente éra muito impropiamente chamada, as provincias revoltadas, que o tinham conquistado antes da restauração de Fernando ; e por tanto Fernando não tinha direito de dispôr daquelle paiz. Seja isso como for, estava juncto ás muralhas daquelle praça um exercito de 10.000 Portuguezes. Quasi todos os homens faziam agora oraçoens pelo bom successo do partido independente da America Meredional ; porém apenas se poderia suppor, que ésta expedição fosse agora contra Monte-Video, sem a sanção do Governo Hespanhol. Isto éra de tanto maior importancia, quanto se dizia que a convenção entre Hespanha e Portugal se dizia ter sido executada com o colluio de nossos agentes, e que Lord Beresford era generalissimo dos exercitos Portuguezes, quando aquella expedição deo á véla. Se estes factos éram verdadeiros éra extraordinario, que na quella Casa se não fizesse menção desta expedição ; mas elle (Mr. B.) esperava, que os Ministros pudessem dar explicação cabal, ao paiz, do comportamento de seus agentes civis e militares, e nada seria mais grato do que ouvir, que este paiz não tinha, por seus agentes, entrado na privança desta convenção.— Por tanto moveria ;” Que se apresentasse ao Principe Regente um humilde memorial, rogando-lhe que mandasse pôr perante a Casa, copias de quaesquer tractados ou convençoens, relativos á csesão de Monte Video a Portugal, e de qualquer correspondencia a respeito disso ; em tanto quanto ella se poder communicar, sem prejuizo do serviço publico.

*Lord Castlereagh* disse, que este Governo não tinha em grão algum sido parte em algum tractado, sobre tal materia, e que tinha ficado neutral. Quanto ao Marechal Beresford, não se deviam confundir os seus deveres com os de um official Britanico. Em quanto elle estivesse no serviço de Portugal, não devia ser considerado como obrando pelo seu paiz. Elle (Lord C.) consideraria ser uma grande falta de dever naquelle valoroso official, se elle communicasse a este Governo as intenções do Governo Portuguez, em quanto estivesse no seu serviço. Porém se consideramos as relações entre Hespanha e Portugal, não éra provavel que se tivesse feito tal tractado; mas quer isto se olhasse como questaõ importante á America Meridional, que r relativa á Europa, elle (Lord C.) desaprovava qualquer discussaõ sobre isto na sua presente forma: e não podia julgar que fosse conforme com o seu dever publico apresentar á Casa documentos alguns relativos a isto.

*Mr. Brougham* cria que, não havia tractados entre as Côrtes de Lisboa e Madrid; mas o que elle mencionára éram tractados entre as Cortes de Madrid e Rio-de Janeiro.

*Lord Castlereagh* observou outra vez, que não éra provavel, que houvessem taes tractados entre essas cortes, que éra tambem o que elle queria dizer.

*Mr. Brougham*, tinha muita satisfacção em ouvir, que nada se tinha feito, directa ou indirectamente, da part deste Governo, relativamente a ésta convenção; porém o que o Nobre Lord tinha dicto a respeito de Lord Beresford, devia applicar-se a todos os outros officiaes. Se os nossos officiaes, obrando a favor da antiga Hespanha não éram reprehensiveis, elle (Mr. B.) desejava saber e os officiaes que serviam nas provineias revoltadas, como se lhes cha-

mava, éram reprehensíveis ? ;Era ou não verdade que até ao momento do embarque daquelles 10.000 homens Lord Beresford este ve activamente empregado na sua organização ?

*Mr. Lamb* disse, que se um official Britannico da sua distincção tinha obrado por ésta maneira, éra de suppor que o tinha feito de acordo com o Governo.

*Lord Castlereagh* replicou, que, segundo as leys geraes das naçoens, Lord Beresford se devia considerar como obrando no serviço da Corôa de Portugal, e não tinha liberdade de descobrir as suas operaçoens a nenhuma outra Potencia.



#### GUERRA DO RIO-DA-PRATA,

*Ordem do dia, á Vanguarda da Divisã dos  
Voluntarios Raes d' El Rey.*

Quartel-General no Campo de Sancta  
Thereza, 12 de Setembro de 1816,

O Marechal de Campo, Ajutante General, Commandante da Vanguarda da Divisã de Voluntarios Raes d'El Rey, Sebastião Pinto de Araujo Correa,estima muito ter esta occasião de dar os seus agradecimentos ás tropas de Caçadores, Cavallaria, e Artilheria da Divisã, e ás do Esquadraõ da Legião de S. Paulo e Milicias do Rio-Grande, que avançaram no dia 5 do Corrente sobre o inimigo até Castilhos.

A boa ordem, em que marcháram em toda a noite do dia 5 para o dia 6 : e o silêncio que observáram, bem provam o estado de disciplina a que tem chegabo éstas tropas o que faz muita honra aos seus Commandantes ; nem se pode esperar menos de uma tropa, que para ver o inimigo venceo todos os obstaculos passando arroios e lagos, com

agua pelos peitos, e pantanos que homem algum a pé ainda transitou nesta estação,

O inimigo abandonou precipitadamente todos os pontos que occupava, deixando á nossa disposição as carretas, cavalhadas e boiadas, que conduzimos, e tendo o triplo da nossa força sobre Rocha, fugio a distancia de nove leguas diante de nós.

As tropas devem estar convencidas de que o inimigo, que tem de bater neste paiz, nunca se lhes apresentará, em quanto ellas se comportarem da maneira que agora o tem feito.

O Marechal de Campo agradece muito aos senhores Officiaes, a maneira com que conduziram as tropas em toda a marcha; e em particular ao Senhor Major Manuel Marque de Souza, pela sua prestavel assistencia, assim como ao seu Estado Maior pessoal.

(Assignado) SEBASTIAÕ PINTO D'ARAÚJO CORREA.  
Marechal de Campo Aj. Gen.

---

*Extracto do um officio de Aj. Gen. dos Voluntarios Reaes d'El Rey, datado do Campo de S. Thereza, em 13 de Septembro de 1816.*

Tenho a honra de participar a vossa Excellencia para ser presente a S. M., que, no dia 5 do corrente pela manhã, foi surprehendido o piquete, composto de 30 homens da Legião de S. Paulo e Milicianos do Rio-Grande, em que eu tinha fallado a V. Ex<sup>a</sup>. na minha carta de 25 de Agosto. O Commandante do piquete, que éra tenente, um cadete e um soldado fôram prisioneiros, um soldado extraviado e dous mortos. Pelas quatro horas da tarde do mesmo dia fui informado deste facto, e ordenando a marcha de duas companhias de Caçadores, uma peça do calibre de 6, 90 cavallos da Divisaõ, e 100 da Legião de

S. Paulo e Milicianos, marchei até Castilhos Chicos, aonde cheguei ás 6 da tarde do dia 6. O inimigo fugio com a maior precipitação de todos os pontos, e sómente fez halto, depois que passou o arroio de Rocha, aonde dizem teria 400 homens, miseravel força, de que dispõem os chefes dos bandos, que destroem tam bello paiz ; sendo a maior parte paizanos, que arrancam de suas casas, com a maior violencia ; e que para evitar a deserção delles não tem sido bastante passar alguns pelas armas.

---

*Extracto de um officio do Ajutante Gen. dos Voluntarios Reaes d'El Rey, datado do Campo de S. Thereza, em 28 de Setembro de 1816.*

Tenho a honra de participar a V. Ex<sup>a</sup>. para conhecimento de S. M., que o inimigo, depois de trazer as suas tropas para D. Carlos, estabeleceo no passo uma guarda forte, e um piquete no passo de Chafalote, e lançou pela Serra, em direitura ao Defuncto-Souza, e dali a Maturanga, duas partidas, de 50 homens cada uma, não se adiantando comtudo até a Canhada-grande ; como eu disse a V. Ex<sup>a</sup>. no meu Officio de 19 o fariam. Em consequencia, ordenei ao Major Manuel Marques de Souza (que tem tanto de official bravo e benemerito como de subordinado) marchasse na noite de 22 com 80 soldados da Legião de S. Paulo e Milicias do Rio-Grande, a recolher alguns gados ; e que observasse o inimigo batendo-o, se lhe fosse possivel ; e fiz marchar, na noite de 23, 50 cavallos da Divizaõ, e cheguei com elles, para o apoiar, a Castilhos, na tarde de 24, a cujo tempo me participou o mencionado Major Marques, ter batido completamente o inimigo no passo de Chafalote nesta manhã, causando-lhe a perda de 20 prisioneiros, inclusos 2 tenentes 15 a 19 mortos e muitos feridos.

Eu tinha ordenado ao Major Marques, que assim que se lhe apresentasse o inimigo, o carregasse, sem lhe dar um só tiro, o que elle executou ; e conseguiu por isso desbaratar uma força para cima de 300 homens, armados de boas clavinas Francezas, e espingardas e sabres Inglezes, mas sem a menor disciplina. Armas corriame, 400 cavallos, as malas de alguns officiaes, inclusa a do seu commandante Muniz, com alguns papeis de espionagem e correspondencia de recursos, ficáram em nosso poder.

A falta de cavallos nos impossibilitou de dispersar todo este corpo, o que aconteceria se o pudessemos reguir por tres marchas.

Dizem os prisioneiros que Fructuoso Ribeiro entrou ha dias em Montevideo, a pacificar os moradores daquella praça, que se oppunham á saída de parte da guarnição para Maldonado; que matáram alguma gente ; e que quatro paizanos, que trouxe da praça seriam fuzilados antes de hontem em S. Carlos ; tudo isto se acabará em chegando o General ; e avançando-se com toda a rapidez que convem, se esqueça de uma vez tanta attenção e grandes medidas para um inimigo, que he fazer-lhe demaziada honra o tello em outra conta, que naõ sêja a de guerrilhas fracas, mal sustentadas e peor governadas.

Principiam a vir desertores do inimigo ; antes de hontem apresentáram-se 4 ; e dizem continuaraõ a vir muitos, principalmente dos que servem nos corpos de civicos, arrancados de suas casas, da forma que ja mencionei a V. Ex<sup>a</sup>. no meu officio de 13 do corrente.

Os mesmos prisioneiros dizem que Fructuoso Ribeiro passara antes de hontem com toda a sua força o passo de Chafalote, e parece ter juncto 900 homens, que conservando-se no mencionado passo o poderei incommodar de uma forma tal, que fique de todo escarmentado.

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL E ALGARVES.

*Guerra do Rio-da-Prata.*

A p. 294 copiamos as noticias officiaes, que se publicaram no Rio-de-Janeiro, e que não parece serem tam desfavoraveis como as gazetas Inglezas nos tem querido representar.

Artigas, como nós sempre conjecturamos, que elle havia de fazer, abandonou Monte-Video e a costa do Rio-da-Prata, para ir obrar com o maior de suas forças nas margens do Uruguay; e portanto he natural, que logo que o exercito Portuguez tenha occupado Montevideo, ou o tenha reduzido a assedio regular, proceda o General Lecor a ajunctar-se com o General Curado, e encontrarem assim, com o grosso do exercito Portuguez, as forças de Artigas postadas pelas Missoens, ou no Uruguay; dahi, se Artigas for derrotado, passará para o interior até Santa Fé, ou cerca disso, aonde talvez sêja difficil alcançallo, mas tambem as suas hostilidades não poderaõ montar a mais do que a pilhagens e roubos, que pelo despovoado daquellas paragens tem em todos tempo sido facéis aos salteadres, que se disfarçam com o nome de contrabandistas.

Pela parte de Missoens, aondese acha Artigas com as suas maiores forças, tem havido algumas acçoens, de que não ha conta nenhuma official publicada; porém as noticias particulares dizem, que o Ten- Cor. Joze de Abreu desalojára os inimigos da foz do rio Ibicuy aos 22 de Setembro a postara as tropas Portuguezas de seu commando em Japeja, que fica ja na margem direita do Uruguay,

Refere-se tambem outro ataque entre as tropas Portuguezas, e as de Artigas aos 3 de Outubro, na parte das Missoens, mas não se diz o lugar nem particularidades, unicamente, que os Portuguezes ficáram vencedores.

Sobre isto todos os dias lemos nos Jornaes Inglezes, ainda nos de melhor nota, noticias de rumores improvaveis e contradictorios: por exemplo em uma das gazetas da tarde veio uma noticia, que se dizia copiada do original Hespanhol, segundo a qual o exercito do Brazil fôra derrotado por Artigas, no povo de Sancta Maria, em Missoens, e que dali fugiram os restos destroçados para *Monte Alegre*.

Ora em primeiro lugar, não ha naquellas paragens povo, lugar, cidade, villa, ou monte, que se chame Monte Alegre; e se quem arranjou aquella noticia, pela ignorancia da topographia do paiz, chamou Monte Alegre á villa de Porto-Alegre, he preciso que expliquemos, que tal fugida para tal lugar se não podia verificar, pela grande distancia, que ha entre as Missoens e Porto Alegre, e porque entre esses dous pontos ha muitas outras povoaçoens, como Rio-Pardo, &c.; e no caminho se encontram estradas, que vam a diversas partes da capitania do Rio-Grande, e assim éra impossivel averiguar, ou poder dizer, que as tropas fugitivas das Missoens iam para Porto Alegre, ou como os taes jornaes lhe chamam Monte Alegre.

Se nos quizessemos valer de nossas informações particulares a este respeito; diriamos, que Artigas tem ja perdido 5 000 homens; não obstante ter armado os negros e os Indios, e que o exercito do Brazil se acha de posse de todas as Missoens, e espera que a direita possa passar de Monte-Video, para obrar conjunctamente com a columna do centro, que marcha por Cerro-Pelado.

Diriamos mais, que o motivo porque a esquerda do exercito se acha tanto mais adiantada do que a direita, he porque as tropas que formam ésta columna, são as que fôram do Rio-de-Janeiro; e que desembarcando em Sancta Catherina, e marchando por terra para o Rio-Grande, em vez de ir por mar desembarcar em Madonado, se atrazaram em tempo quatro mezes, e em distancia mais de duzentas legoas.

Devemos tambem mais dizer aqui, que o motivo porque estas tropas desembarcaram em Saucta Catharina, não foi porque os Inglezes se oppuzessem á expedição, como muitos Jornaes em Londres affirmáram, mas por motivos locaes, e resolução dos mesmos Chefes da expedição.

Isto posto, julgamos que muito pouco ha que temer de Artigas. E quanto a Buenos-Ayres, posto que se tem dicto em Londres, que la declararam a guerra ao Brazil, com tudo tal noticia não havia no Rio-de-Janeiro, quando de la saõ o ultimo paquete.

A p.291 damos um extracto das deliberaçoens do Parlamento Britannico, que julgamos mui importante os nossos Leitores;

porque se refere a este mesmo objecto da guerra no Rio-da-Prata. Breve como foi aquella discussão na Casa dos Communs, patenteou alguns pontos, que podem servir para elucidar as vistas politicas dos gabinetes de Londres, Madrid e Rio-de-Janeiro; e, em tanto quanto se pode colligir das respostas de Lord Castlereagh, as nossas conjecturas a este respeito, e que temos feito publicas nos N.<sup>os</sup> antecedentes, parece serem comprovadas.

Lord Castlereagh asseverou positivamente, que o gabinete Inglez não tinha sido por forma alguma comparte em algum tractado ou convenção, pela qual o Governo de Hespanha cedesse a S. M. Fidelissima o territorio de Monte-Video.

Se porém existia ou não tal tractado entre as Cortes de Madrid e do Rio-de-Janeiro, Lord Castlereagh não deo resposta positiva, simplesmente disse, que não julgava provavel, no presente estado de circumstancias daquelles dous Governos, que tal tractado existisse. Esta tambem tem sido ate aqui a nossa conjectura.

Outro ponto, que se agitou naquelle debate, foi a respeito de Lord Beresford, e dous dos membros, que falláram, parece que consideráram a serviços de Lord Beresford em Portugal, como incompativeis com a neutralidade, que o Ministro Inglez diz ser a linha de comportamento adoptada por este Governo, para com a Hespanha e suas Colonias Americanas.

Nós temos ouvido dizer que Lord Beresford se naturalizára Portuguez; mas ainda que essa circumstancia se não tenha verificado, apenas se poderá dizer que o serviço de um official Inglez em Portugal, pelejando contra as Colonias Inglezas revoltadas, destrua mais a neutralidade da Inglaterra, do que o serviço daquelles Inglezes que estão empregados pelo outro partido nas tropas dos insurgentes, como são o Coronel Sir Gregory M<sup>o</sup>Gregor, em Caracas, o Almirante Browne e outros muitos.

Quanto ao objecto da moção de Mr. Brougham, parecemos um pouco fóra da practica ordinaria; porque se houvesse com effeito um tractado entre as Cortes de Madrid e do Rio-de-Janeiro, sobre a cessação de Monte Video, não eram aquelles Go-

vernos sujeitos a dar contas disso ao Parlamento Britannico, e portanto não vemos como se podia pedir a Lord Castlereagh que apresentasse taes tractados na Casa dos Communs.

---

*Ministros de Estado no Rio-de-Janeiro.*

He bem sabido, que as differentes Repartiçoens das Secretarias de Estado no Rio-de-Janeiro. se achavam todas servidas por dous Secretarios de Estado unicamente, a saber o Marquez de Aguiar e o Conde da Barca; agora, porém, se acha somente o Conde com todas as Repartiçoens; porque as molestias e idade do Marquez, o incapacitam absolutamente para o serviço publico. O decreto que encarrega o Conde da Barca das Repartiçoens, que elle ainda não tinha, he o seguinte.

“ Hei por bem encarregar o Conde da Barca, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, da Presidencia interina do meu Real Erario, em quanto durar o impedimento de molestia do Marquez de Aguiar, rubricando por commissão os despachos interlocutorios, e de tarifa, dados em consequencia de folhas processadas, e por mim mandadas pagar ao actual Thesoureiro Mor do mesmo Erario, Barão de S. Lourenço. O mesmo Conde da Barca o tenha assim entendido, e nesta conformidade o faça executar, expedindo as competentes ordens, por este Decreto sómente, sem embargo de quaesquer leys, regimentos ou disposiçoens em contrario. Palacio do Rio-de-Janeiro em 30 de Dezembro de 1816. Com a rubrica d’ El Rey nosso Senhor.— Cumpra-se e registre-se. Rio-de-Janeiro, em dous de Janeiro de 1817. Com a rubrica do Exellentissimo Conde da Barca.”

Não podemos deixar de lamentar o estado, em que por tam longo tempo se tem conservado o Ministerio do Brazil, unicamente nas mãos de duas pessoas, e agora reduzido só a uma unica.

Na marcha ordinaria dos Negocios, se tem sempre julgado necessarios os serviços de quatro Secretarios de Estado nas quatro principaes Repartiçoens, e nas presentes circumstancias do Brazil, aonde he preciso crear tudo de novo, e attender a uma infinidade de estabelecimentos, que se devem accommodar a um paiz nascente he impessivel, que un ou dous Secretarios de Estado possam attender a tudo.

A consequencia inevitavel desta falta de Ministros responsaveis he, que os negocios são dirigidos por officiaes de Secretaria e outros agentes subalternos, com manifesto detrimento da causa publica. Por exemplo ; o Condo da Barca, impossibilitado de attender a todas as repartiçoens, de que se acha encarregado, deixa os negocios do Erario à disposição do Thesoureiro Mor : este vale-se do Samuel, ou de outro agente desconhecido, o qual talvez entregue ainda a terceira pessoa aquillo de que o incumbiram ; depois as contas são examinadas em particular, talvez por amigos desses que as fizéram, e como nunca apparecem em publico, não ha meio nenhum de ratificar os erros, ou descobrir as fraudes nos casos em que ellas se tenham practicado, por algum desses individuos.

He preciso confessar, que a escolha de Ministros de Estado se tem cada vez feito mais e mais difficultosa em Portugal; pela falta de educação publica, da leitura de livros e jornaes politicos, e pela negligencia de fazer viajar em character diplomatico pessoas de instrucção e talentos, que aprendam practicamente, nos paizes estrangeiros, os systemas de governo e as formas de administração, que se vam adoptando nos differentes paizes da Europa e da America.

Se as pessoas, que cercam, a El Rey, ou são conhecidas por Sua Majestade, forem todas da classe daquellas, que não tem outras ideas senão as que adquirem no seu paiz, e cheias dos prejuizos de educação e de familia, que contrahem naturalmente os homens, que não associam senão com um pequeno uumero de pessoas, he claro que El Rey não póde fazer a sua escolha para Ministros senão d' entre essas pessoas que conhece, e por tanto serão os seus Ministros pessoas de acanhadas ideas, que desejarão continuar com os systemas velhos, no meio de um mundo moral novo, e farão

com que a sua nação fique estacionaria, quando não dê passos retrogrados, ao mesmo tempo que os demais povos vam fazendo melhoramentos em todos os ramos, das sciencias, das artes, e da civilização.

He por este motivo, que o plano de admitir a liberdade dos Cultos no Brazil, tem encontrado a mais decidida opposição em um individuo, que supposto não sêja Ministro d'Estado tem grande influencia nos negocios publicos na Córte do Rio-de-Janeiro; e que supposto sêja homem muito honrado, e talvez habil juriconsulto Portuguez, nunca fez estudos politicos, que o habilitassem a julgar com exactidão sobre materias de Estado, e nunca vio mais terra do que aquella em que nasceo; e por tanto não poderá jamais comparar os methodos de administração, que ha no mundo, para delles tirar o que for melhor para seu paiz,

---

#### *Casamento de S. A. R., o Principe da Beira.*

S. A. I. a Archiduqueza Leopoldina de Austria partirá de Vienna para o Brazil no mez de Junho; em uma esquadra Portugueza que a irá receber em Liorne ou Trieste: o commando desta esquadra foi dado ao Chefe-de-Esquadra Henrique da Fonseca Souza Prego, que arvorará a sua bandeira na náó D. João VI, que se acha actualmente no Tejo.

A cerimonia de entregar a Princeza terá lugar no Rio-de-Janeiro; e o Conde Von Eltz a acompanhará como Commissario do Imperador para a entrega. Toda a córte da Princeza, portanto, a seguirá até o Rio-de-Janeiro; e tem havido muitas Sendoras da primeira grandeza, que tem mettido empenhos para ser da comitiva; a qual se diz será composta do Senescal, Conde Edling (de idade de 84 annos) seis Damas do Palacio; quatro Pages, seis nobres Hungaros; seis guardas Austriacos, seis Camaristas, um Esmoler Mor ou Capelaõ. &c.

A isto accresse que muitos homens de letras, artistas, e consideravel numero de trabalhadores tem requerido passagem para o Brazil nesta occasião; e não podemos deixar de dizer aqui, que he este um dos melhores presentes, que a Princeza podia levar ao Brazil,

*Falta de pão em Lisboa.*

A p. 239 publicamos dous Edictaes do Senado da Camara de Lisboa, o segundo dos quaes revoga o primeiro, dando a razão desta repentina mudança, que o primeiro Edicta passado ignorando os que o faziam o verdadeiro estado do commercio sobre que davam as providencias.

Porém não he so isso que nos induz a fallar dos Edictos ha outra razão, que he o não se dizer no segundo a causa verdadeira de não poderem os padeiros de Lisboa fornecer pão com pão; causa que o Senado de Camara não pôde notar, se perguntasse a qualquer padeiro a razão porque fazia pão; e não haveria, quem lhe não pudesse dar a explicação seguinte.

He costume, quando chega o Natal, fechar-se o terreiro até que toma o balanço; e os padeiros, que isto sabem, vem-se de grão a tempo, para não faltarem com pão cozido na praça, pela porção a que se obrigam. No tempo do Administrador antigo trabalhava a contadoria mesmo nos dias-sabados de modo que em o primeiro dia de Janeiro logo o mercado se abria publicamente.

Este anno esteve o terreiro fechado por alguns vinte dias não só pelo balanço, mas tambem porque houve ali um pequeno roubo. O Erario sempre teve tambem este costume de suspender as suas operaçoens, quando dava o balanço; aprendendo aquellas repartiçoens da practica tão usual e particular, que dando balanço a seus livros e fazendas em um dia determinado, nunca isso lhes pôde impedir nem interromper a continuação de seu tracto: bem estava o mercador, se vez que quizesse dar balanço a seus livros fosse obrigado a fechar a porta.

Porém, deixando de parte o absurdo de tal costume, a verdade he, que, neste caso aproveitáram-se os padeiros da desprolongação de tempo em que esteve o terreiro fechado, e não se contentáram em trazer pão á praça, dando em razão o não se vender grão; sendo o costume de se proverem de farinha de trigo excellente, para asautellar os accidentes, de não haver vento

que moam os moinhos, e outros. Abrio-se o ferreiro, com os mesmos preços, que havia antes de se ter fechado, contra o que se esperava, pelo rumor de haver falta de trigo, e foi o concurso dos compradores quasi levado ao ponto de motim, porque todos esperavam proxima subida nos preços, o que se verificou, ainda que gradualmente.

O Almotacel deo parte ao Senado, que apparecia no mercado pouco paõ fabricado, o Secretario, Manuel Cypriano, que faz e desfaz no Senado como lhe parece, saõ-se logo com o edictal de sua cabeça; a persuadir o povo que havia falta de paõ, de maneira que o Governo foi obrigado a mandar, por avizo, que se publicasse o segundo Edictal, contradizendo o primeiro; e levantou os direitos das barricas de farinha entradas pela barra.

Ja que fallamos neste Secretario, diremos tambem, que foi por cabeça delle, que se impos um tributo para as exequias da Raynha, por cuja occasiaõ se queimou a Igreja de S. Juliaõ. Aquelle Secretario, juncto com o Juiz do Povo de quem he Assessor, apresentáram uma conta de despezas nas taes exequias, de nove mil e tantos cruzados; e se expedio uma ordem para que os Juizes dos officios cobrassem uma derrama de 1.200 reis de cada Mestre de lojem, e 100 reis de cada official; o que se calcula chegar a mais de 30.000 cruzados, quando as allegadas despezas éram nove mil.

He por estes e outros bons governos, que nos dizem achar-se em Lisboa a carre de porco pelo preço he 6.400 porque ha um monopolista que tem 30.000 cabeças.



#### ESTADOS UNIDOS.

O Governo dos Estados Unidos, no seu continuado progresso de melhoramentos, não tem perdido de vista o augmento da marinha de guerra, em tempo de paz, para se achar provido em caso de necessidade: como a formiga ajuncta o seu celeiro no veraõ, para ter abundancia no tempo d'inverno. Por uma conta official apresentada ao Congresso se mostra, que a Repartição da

Marinha fizera os seus contractos com individuos, no anno de 1816, para o supprimento de madeira de construcção; e para o madeiramento completo, de carvalho, de uma náo de 740 toneladas, que deve estrar prompta até os 18 de Julho de 1818, no qual se designarem os Commissarios da Marinha; outra náo de 100 toneladas, que se deve completar em seis mezes; e duas frégatas de 100 e 120 toneladas dentro em um anno. Ainda se não decidio a final o lugar onde se ha de estabelecer o principal arsenal de marinha, dize-se que se ha de estabelecer nos Estados Unidos; porque os principaes officiaes da marinha, que se consultaram a este respeito, differem em opinioens. O commodoro Decatur julgou que o lugar de Gosport éra o mais apropriado: o Commodoro Rodgers apontou St. Mary; o Commodoro Porter decidio-se a favor de York. Estas duas opinioens fôram officialmente submettidas ao Senado, o qual não fez a escolha.

Pelo relatorio do Secretario do Thesouro se mostrou ao Congresso, que o valor das exportações, no anno que findo em 30 de Septembro de 1816, foi de 81:920.452 dollars; dos 64:781.896 dollars fôram de producções domesticas, e o resto de fazendas estrangeiras.

Pelas ultimas noticias se sabe estar ja decidida a eleição de Presidente dos Estados Unidos, Mr. Monroe, ficando Mr. T. J. Pickens eleito Vice Presidente, por terem o maior numero de votos.

O Governo dos Estados Unidos estava ao ponto de mandar um Agente Official, para residir juncto ao Governo de Buenos Ayres.

O Congresso se occupava em deliberar sobre um plano, de abolir todos os tributos internos, ficando simplesmente os direitos da alfandega, como bastantes para as despezas nacionaes, e os necessarios para dar a preferencia nos preços aos productos manufacturas do paiz.

◆◆◆◆◆

**HESPAÑHA-**

A proclamação do General Elio que publicamos a p. 240, já deixa duvida da authenticidade das noticias, que nos referi-

ultimo levantamento em Valencia; e que teve lugar aos 17 de Janeiro. A causa da insurreiçãõ se refere nas noticias de Hespanha, ser uma de natureza temporaria e pessoal, contra o General Elio; porém nós suspeitamos, que aquellas commoçoens tem raizes muito mais profundas.

As cartas, escriptas pelos partidistas do Governo Hespanhol, em que estas noticias se referem, dizem que o tumulto começara por uma insignificante disputa, á cêrca de um novo tributo, que se impoz sobre o carvão. O General Elio, que não soffre que ninguem dispute as suas ordens, achou que éra necessario exercitar a sua authoridade contra certas pessoas, que se chamavam deputados do povo; e assim se ateou o incendio, que esteve ao ponto de involver toda a capital da provincia. Os insurgentes chegaram a estar de posse de toda a cidade, durante o dia 17; o General Elio fez-se forte no Castello, e mandou buscar soccorros de fóra, e com as tropas, que lhe chegaram, pôde depois socegar o tumulto. Dahi seguiu-se outra disputa, entre Elio, e os Juizes da Audiencia; por que estes não quizéram fazer as exeençoens peremptorias, que o General julgou conveniente; ambas as partes recorrêram á Corte de Madrid; aonde, apenas he preciso dizêllo, o comportamento de Elio foi muí approvedo.

Em uma carta datada de Madrid aos 26 de Fevereiro achamos algumas noticias, sobre a insurreiçãõ de Valencia; “Os negocios de Valencia” diz a tal carta, “acham-se socegados, em consequencia de haverem prendido varias pessoas, enforcado oito, e terem fugido outras muitas. O denunciante, que accusou Rechar, o patriota que foi inforcado nesta cidade o anno passado, foi morto por uma mão desconhecida aos 18 do corrente, anniversario do dia em que elle fez a denuncia. Foi assassinado, e na manhaã de 19 appareceu a sua cabeça espetada em um pao na praça, com a seguinte inscripçãõ—Divida paga ao heroe Rechar e sens companheiros, sacrificados por minha atraioada denuncia.—Nas provincias de Biscaya, Santander e montanhas vizinhas, diariamente se fazem novas prizoens, e segundo as noticias recebidas pelo ultimo correio ja chega a mais de cem pessoas. Por todo o reyno tem o Governo

pessoas disfarçadas, que andam a espiar os sentimentos do usando de grandes invectivas contra El Rey e seus Ministros especie de engodo que faz com que aquelles que não são ac lados séjam prezos no dia seguinte. He impossivel con quanto tem crescido, durante os ultimos quatro mezes, a irri em todas as classes do povo. Os espiritos estão quasi levad ponto desesperaçã, e na verdade se temem as mais fataes c quencias.”

Naõ obstante, porém, este terrivel estado da nação, o Go não esta disposto a portar-se com socego a respeito de Portug copiaremos aqui o extracto de outra carta de Madrid, para re dermos a uma observaçã, que sobre ésta materia apparece algumas gazetas Inglezas.

“ Ha tempos a ésta parte (diz a carta que he datada de 24 d vereiro) se tem espallado rumores, a respeito de nossas çoens com Portugal: e tudo parece indicar, que existe al frieza, entre ésta Côrte e a do Rio-de-Janeiro. Dizem que E de Portugal deseja obter a posse das provincias de Buenos- e Monte-Video; e accrescenta-se, que elle tem ultimamente nifestado uma disposiçã hostil, em consequencia de ter a de Madrid recusado entregar o territorio, que, por ordem d naparte se separou de Portugal, e entregou á Hespanha. P sêja qual for o grão de veracidade, que hája nestas razoens rece certo, que estão semeadas as sementes de discordia; e se comêçam a tomar medidas para pôr Portugal em estaõ defenza. A guarniçã de Elvas está muito augmenta varios regimentos Portuguezes se tem acantonado em linh outra parte do Guadiana. O mesmo se observa nas fron do Reyno de Leon. Nestas circumstancias, expediram-se o para reforçar as guarniçoens de Badajoz, e estabelecer arm naquella fortaleza. Similhantes ordens se expediram tam respeito de Valladolid. Alguns até chêgam a asseverar, c grande expediçã, destinada para a America Meredional, naõ á vela, até que se naõ accomodem estas differenças. Tar se diz, que se fará uma leva de homens, para completar versos corpos do exereito, que estão mui diminutos. Cor

negocios publicos deste paiz estão constantemente envolvidos em grande obscuridade, por isso mesmo estamos nós mais desejosos de obter informações sobre elles.”

Até aqui a carta. O Edictor Inglez accrescenta, que, posto que não esteja de posse das particularidades, com tudo, como o motivo da disputa he Olivença, ésta cidade quadra melhor á Hespanha do que a Portugal, este a cedo obrigado de Bonaparte.

Porque Olivença quadre melhor á Hespanha do que a Portugal, não o diz o Edictor, e por uma razão bem simples porque não podia dar disso razão alguma. Quanto à cessão feita por violencia de Bonaparte, quando este com suas tropas occupou Olivença, os Portuguezes a tomáram; logo a violencia de Bonaparte foi repellida pela força de Portugal, e Olivença restituída a seu antigo e legitimo possuidor. Mas por uma inexplicavel decisaõ do Duque de Wellington foi ésta conquista dos Portuguezes dada aos Hespanhoes; e com tudo no Congresso de Vienna concordáram todas as Potencias, que se devia restituir a Portugal, e assim se estipulou expressamente. Esta circumstancia calla o Edictor Inglez, como callou o escriptor da carta que copia.

Se o direito está da parte de Portugal, assim tambem esta a força; porque, no estado de pobreza em que e acha a Hespanha, a desorganizaõ dos seus exercitos, a falta de petrechos de toda a sorte, deixam por tal modo as fronteiras desamparadas, que uma invasaõ da parte dos Portuguezes lhes traria a ultima ruina; ainda sem contar com o partido que dahi tirariam os descontentes, os quaes sem duvida trabalhariam por ajudar os invasores.



#### INGLATERRA.

A p. 201 damos um extracto das deliberaçoens do Parlamento na Casa dos Communs, que he mui importante a nossos Leitores, porque diz respeito ás relaçoens da Corte do Rio-de-Janeiro com a de Madrid, sobre o territorio de Monte-Video; pelo que julgamos conveniente dizer sobre a materia a nossa opiniaõ, sobre isto, de baixo do artigo do Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

A falla de Conde Bathurst, que publicamos a p. 273 e hida das deliberaçoens do Parlamento na Casa dos Pares pareceo mui necessaria; por conter a refutaçaõ official da memoria escripta por ordem de Bonaparte, que deixamos co a p. 263.

Pela falla do Conde Bathurst se vê claramente, que o Gov Inglez concede a Bonaparte, uma somma consideravel, e ampla para mantença de um prezo de Estado. Mas ainda assim naõ fosse, e que Bonaparte estivesse reduzido á hu situaçaõ, em que fõra creado com a sua pobre familia, na il' Corsega, naõ vemos que dahi se pudesse tirar motivo para citar a compaixaõ da Europa.

Além daquella memoria, que Lord Bathurst concedeo se' cial, publicaram-se em Inglaterra mais dous escriptos do m genero. Um he feito por Mr. Santini, que foi copeiro cousa semelhante, de Bonaparte, na ilha de Sancta Hel outro he uma memoria, que se attribue á penna do mesmo naparte; e contém uma especie de justificaçaõ de sua publica.

A obra de Santini, he uma amplificaçaõ da Memoria de tholon, ornada de anedotas particulares, com o que se pre mover a sympathia da Europa a favor de Bonaparte. As li taçoens de Santini reduzem-se a dizer, que Bonaparte naõ viver com o esplendor, que tinha, quando gozava dos roubos seus exercitos faziam em toda a Europa; ora Santini naõ m que o mundo seja obrigado a garantir aos salteadores de estr posse pacifica de suas depredaçoens, nem os prazeres mor neos, que podem resultar das riquezas obtidas por similhant e Bonaparte naõ póde ser olhado em outro ponto de vista, como um chefe de levantados, que em quanto foi bem succ podia extorquir, por força, dos povos que opprimia, as contribui com que se enriquecia; agora porém, que succumbio de todo que jus exige a continuaçaõ prazer es, que naõ tinha adq senaõ commettendo crimes?

Quanto á Memoria attribuida a Bonaparte; podemos dizer

reduz ao principio, de asseverar, que tudo lhe era licito, uma vez que elle julgava ser conveniente a seus fins: assim, fallando do assassinato do Duque de Enghien, diz, que aquelle individuo lhe não podia fazer mal algum; e que as intrigas, em que se occupava na Alemanha, com certa Senhora de grande familia, eram tam bem conhecidas, como insignificantes; mas que a morte do Duque devia servir como penhor á França e á Europa, de que elle Bonaparte não tinha a menor tenção de se reconciliar com a familia dos Bourbons, negociando entregar-lhe o reyno, como fez na Inglaterra o General Monk, com a familia dos Stuarts. Neste sentido era-lhe conveniente commetter uma acção atroz contra algum individuo da familia dos Bourbons, e portanto decidio-se a matar o Duque de Enghien, alias pessoa insignificante e de nenhuma sorte temivel.

Esta monstruosa doutrina de Bonaparte se publica ao mundo em sua justificação, ao mesmo tempo, que se pretende excitar a compaixão a seu favor, alegando que não póde gozar em Sancta Helena todos os prazeres que deseja; quando o Governo Inglez lhe dá 12.000 libras esterlinas para sustento de sua pessoa e de seus criados.

As desgraças de Bonaparte, porém, devem servir de exemplo e lição aos homens poderosos. Ninguem se compadece daquelle individuo; porque elle sacrificou a felicidade das naçoens e a liberdade do genero humano, ao engrandecimento de sua familia. Julgou que a grandeza consistia em ganhar victorias, e preferio o nome de sanguinario conquistador á gloriosa denominação de bemfeitor do genero humano. As desgraças poderiam tambem alcançallo, ainda portando-se elle de differente modo; porém ao menos nesse caso lhe restaria a consolação de obter as bençaões, e os agradecimentos dos povos, a quem tivesse beneficiado; quando na sua actual situação soffre a amargura de ver augmentada a desgraça de sua queda, pelo desprezo e abhorrecimento de todos os homens sensatos e bons, e definha-se em uma prizaõ, sem que os seus males excitem a commiseracão de ninguem; antes ouvindo as execraçoens daquelles a quem em outro tempo tractava com o maior desprezo.

A denominação de prisioneiro, de que elle se queixa, he com effeito um pouco absurda; e quanto a nós resultou de quererem ainda algumas naçoens, que o reconheceram Imperador, respeitar nelle aquella dignidade: mas nesse caso não lhe chamassem General, chamassem-lhe Ex-Imperador, ou outro qualquer nome que fosse proprio; e em vez de prisioneiro de guerra; quando se está em paz em toda a Europa, chamassem-lhe prezo de Estado; e como tal sobêja razão tem todas as naçoens da Europa e da America, a quem elle tanto procurou inquietar, para o conservar em cadeas, e de maneira que não possa mais fazer mal a ninguem.

Naõ podemos, porém, aqui deixar de notar, que não obstante todas as precauçoens adoptadas, para impedir a communicação com Bonaparte, elle achou meios de mandar para a Europa, e fazer publicar aqui aquelles papeis: logo a sua prisão ou não tem o rigor que se diz, ou a incomunicação não se pôde executar completamente.

A embaixada, que o Governo Inglez mandou á China dizem que fôra mal succedida, assignam-se varias razoens disso, e a que mais geralmente se acredita he, que o Imperador não quizera receber o Embaixador, porque este se não conformou com as etiquetas e formularios da Córte de Pekin.

Temos em nossa mão a copia do memorial, que os mandarins de Cantão mandáram ao Imperador da China, quando as tropas Inglezas desembarcáram em Macáo a titulo de proteger a cidade, como fizeram na Madeira. Daquelle memorial he evidente, que os Chinezes estão persuadidos de que a Inglaterra intenta apoderar-se de alguns territorios do Governo Chinez; e com este temor nunca a Corte de Pekin consentirá em relações intimas com Inglaterra; isto explia por que Lord Amerst falhou em sua missão, sem ser preciso recorrer á sua repugnancia em não se querer conformar com as cerimoniaes da Corte. Como aquelle memorial dos Mandarins de Cantão se refere muito a Portugal, e explica a presente questãõ, publicallo-he-mos no nosso No. seguinte, posto que a sua data seja antiga.

*Conta official do valor das exportações da Gran Bretanha, desde 1792 até 1816, distinguindo o valor dos productos e manufacturas Britannicas das que são estrangeiras ou Coloniaes.*

Annos	Produccoens e Manufacturas Britannicas.	Mercadorias Coloniaes e Estrangeiras.	Total das Exportacoens.
1792	18:366.851	6:129.998	24:466.849
1793	13:832.268	5:784.417	19:676.685
1794	16:725.402	8:386.043	25:111.445
1795	16:333.213	8:609.126	24:847.339
1796	19:102.220	8:923.848	26:025.068
1797	16:903.103	9:412.616	26:315.713
1798	19:672.303	10:617.526	30:290.029
1799	24:804.213	9:556.144	33:640.357
1800	24:304.283	13:815.837	38:120.120
1801	25:699.809	12:087.047	37:786.856
1802	26:903.129	14:418.837	41:411.966
1803	22:252.027	9:326.468	31:578.495
1804	23:935.793	10:515.574	34:451.367
1805	25:004.337	9:950.508	34:954.845
1806	27:402.685	9:124.499	36:527.184
1807	25:171.422	9:395.149	34:506.571
1808	26:691.962	7:862.305	34:504.267
1809	35:104.132	15:182.768	50:286.900
1810	34:923.575	10:946.284	45:869.859
1811	24:131.734	8:277.937	32.409.671
1812	31:244.723	11:998.449	43:243.172
1813	*		
1814	36:092.167	20:409.347	56:501.514
1815	44:053.455	16:930.439	60:983.894
1816	36:714.534	14:545.933	51:260.467

\* Os registros deste anno foram destruidos pelo incendio da alfandega.

Alfandega de Londres, em 13 de Março de 1817.

## PAIZES-BAIXOS.

O Clero Catholico recusou cantar *Te Deum*, nas suas pelo nascimento do filho do Principe Hereditario da Corle legando, que não devia fazer oraçoens por Principes, q eram Catholicos. Depois manifestou o mesmo Clero a sua tenção de ser izento da jurisdicção secular; allegando, q gundo os canones, nenhum poder temporal pode ser super ecclesiasticos.

O Principe Episcopal de Broglie, em Gand, occupa ainda tenção publica, recusando obedecer á supremacia temporal. Pouco depois de Bonaparte ser corôado Imperador Prelado se aventurou a obrar sobre os mesmos principios. Imperador, tam zeloso como elle de sua authoridade, deo ord Mr. d'Houdelot, o Prefeito, e a Mr. d'Estaburath, o Gen Divisaõ, para metter o Bispo em prizaõ militar, e compor u gimento dos Seminaristas, que abraçaram os principios religio do Prelado refractario. Esta redicula scena teve lugar appare do na praça publica os recrutas com suas batinas, e manejam armas como podiam; marchando e exercitando-se debaixo do comando de cabos e sargentos da Guarda Nacional. Esta medida arbitraria de Napoleão fez calar o Bispo, que não tornou a fazer as pretençoens de independencia temporal do Soberano se góra,


 RUSSIA.

He com summo prazer, que recordamos em nosso Periodico melhoramentos, que se fazem em qualquer parte do Globo trazer os homens ao devido estado de civilisação o que sobre temos agora a dizer, será, narrando o facto, fazer um elogio Imperador de Russia.

Depois de se haverem tirado os paizanos da Esthonia do estado de escravidão em que se achavam, restituindo-os aos direitos originalmente pertencem a todos os homens na sociedade civil o Imperador de Russia tomou medidas para que se fizesse o mesmo na Curlandia; na assemblea dos Estados, em Mittau, o Governador Militar da Provincia, o Marquez Palucci exprimiu a v

do Imperador de que a Nobreza da Curandia seguisse o exemplo dos Estados civilizados da Europa, e desse a liberdade aos paizanos. Esta proposição parece ter sido adoptada em toda a extensão dos desejos do Imperador.



## SUECIA

O tenente Otto Nattoch Dag publicou uma obra, cuja tendencia he destruir as leys existentes sobre a successão da Corôa; e foi por isso condemnado á morte; mas tendo fugido antes do processo foi declarado banido.

Em Stockholmo houve uma procissão militar mui apparatusa, aos 6 de Fevereiro; por occasião de se mudarem do jardim Real as bandeiras e outros tropheos militares, ganhados pelas armas Suecas, nos 200 annos passados; que fôram colocados na igreja de Retterholms, aonde será daqui em diante o lugar de seu deposito. O numero destes tropheos do heroismo Sueco chegam ao quasi incrível numero de 5.000; dos quaes 644 fôram ganhados no tempo do grande Gustavo Adolpho; e 1.627 fôram os fructos das victorias das emprezas militares de Carlos XII. e seus successores. El Rey, o Principe da Corôa, e a guarnição de Stockholmo assistiram a este grande expectaculo nacional.

---



---

**CONRESPONDENCIA.**


---

*Carta de Ex.<sup>mo</sup>. Bispo do Funchal ao Redactor.*

Senhor Redactor do Correio Braziliense!

AINDA que o lugar de Provedor da Misericordia, que occupo nesta Ilha, tenha offercido occasião de me empregar no serviço dos pobres e miseraveis, com alguma utilidade delles e do publico; comtudo os meus serviços não são daquella natureza, e daquella ordem, que façam escurecer as virtudes dos muitos provedores, que me precederam, e que merecem

muito pelo seu character e serviço. Elles obráram efficazmente a Hospital, e se não conseguiram os resultados, a que se propunha que encontrassem muitos estorvos nos tempos, nas circumstancias individuos. Não he justo que se desfigurem homens benemeritosos; e, quanto tenho alcançado pelas minhas averiguaçoens, pe gurar que elles se fizéram dignos do seu lugar, e que obráram qu déram a beneficio desta Casa. Rogo a V. M. o favor de inserir és Periodico, para revendicaçaõ da innocencia, e ficando certo no tenho a protestar-lhe a minha consideraçaõ e respeito. Funchal vereiro de 1817.

Attento venerador

JOAQUIM, Bispo Pr

*Carta ao Redactor sobre o Jozé Agostinho.*

Senhor Redactor do Correio Braziliense

Que fenomenos taõ raros apresentam os nossos dias! Quantos Que diferentes manias! Temos um impostor de sabio querendo at teratura dos sabios presentes, e enxovalhar a memoria dos passa homem Encyclopedico, que hé pouco no seu proprio officio, quer e sem vergonha, criticar tudo, destruir o credito de todos, e levantar as ruinas do merecimento alheio, que busca aniquillar, um padraõ sua meledicencia, ignorancia, e perversidade. As suas feiçoens, e t organizaçaõ phisica, saõ o melhor indicativo dos dotes da sua aln qualidades moraes de que hé dotada. Como homem: pessimo ataca todos os homens, e sempre pelo lado que lhes possa ser mais a defeza impracticavel: como filho: preverso; porque com desleys Divinas, e humanas, profanou as faces maternas, dando-horror!) bofetadas publicamente: como Sacerdote: irregular; por sua vida depravada, foi suspenso do exe´rcicio d’ordens, e das funcões respeitaveis do seu Ministerio: como Orador: plagiario, valdoz carado; plagiario; porque imitta, e copia muitas vezes letra f sem pejo, nem vergonha: vaidozo; porque tudo que não hé elle, sua reputa em nada: e descarado; porque busca denegrir o ci quelles mesmos que pertende imittar, e que sem vergonha tem se copiado. Vejam-se os Sermoens do grande Vieira: Vejam-se os d cedo [isto hé J. A.] Leiam-se os seus Soliloquios, e achar-se-há r dor servil, o detractor infame.

Faltava a este Quixote em literatura um Sancho-Pança, e uma del Toboso; porem (graças a sua boa fortuna!) quando tinha ach meiro no seu digno amigo Lopes, as cartas a Attico nos certificar

Claustro d'Odivellas foi ter o encontro mysteriozo, que lhe deparou a segunda.

Começam as aventuras; e o Censor austero, e critico escrupulozo das obras de Vieira, dos Poemas de Camoens, Voltaire, e muitos outros poetas respeitaveis: o difamador de todos os sabios presentes, e preteritos: o inimigo geral de todos começa com um espirito cavalheiresco a querer insultar ao Mundo os talentos, erudição, e profundo saber da sua Dulcinea. Isto áquelle mesmo Mundo, a quem elle tem dicto, que os homens mais remarcaveis, eram apenas uns impostores; que a sua sabedoria só consistia em algumas subtilezas galantes, e que nada havia nelles de admiravel!!! Oh mania! Pois he crível que um homem queira passar por sabio, atacando a sabedoria de homens profundos, que se empregáram toda a sua vida em estudos methodicos, assiduos, e regulares, e na seria meditação de um só ramo de Sciencia? Estes homens não podéram conseguir o saber nada; e o nosso Quixote, e a sua Dulcinea, sem nada estudarem, sem principios, sem methodo, e sem applicação sabem tudo, e de tudo!!! Porem não se admire o Mundo da impudencia com que falla o ignorante dos talentos alheios, quando vé o perverso fallando em prohibidade.

O seu forte hé o ganha perde: costume-se o Mundo a entendêllo pelo avesso, e não receie ser illudido. Diz elle (por exemplo) "Eu escrevo com modestia, não ataco ninguem em particular, e conservo sempre a dignidade do escriptor imparcial, e moderado." Leiam-se logo os seus Soliloquios, ou Motim Literaria, e Poema dos Burros. Grita contra libellos-famosos. Leiaõ-se as peças que deixe dictas, e o famoso Espectador. Dirá elle talvez, que para este foi provocado: Porem quando o provocáram Vieira, Camoens, Voltaire, e quasi todos os sabios? Quando o provocáram quasi todos os bons Portuguezes, recomendaveis pelos seus talentos como homens publicos nas differentes repartições do Estado? Quando o provocáram pays de familias honrados, e circumspectos? Quando o provocáram maridos zelozos do seu decoro, e regulares no seu comportamento? Quando o provocáram damas honestas, e respeitadoras do seu dever, em quaesquer circumstancias que o seu estado as tenha collocado? Quando o provocáram prelados respeitaveis, e venerandos, cujas luzes, talentos, e virtudes os recomendam tanto á veneração dos seus subditos? Quando o provocáram artistas pacificos, que entregues ao seu laborioso destino, ganham nas suas officinas, com o suor do seu rosto, o pão dos seus filhos, e mesmo aquillo que por devoção entregam ao seu difamador? Quando finalmente o provocou a Nação inteira, que ultraja, insultando mais de metade de máos Christãos máos Vassallos, máos cidadãos, e os maiores de todos os tollos; e a outra metade de Revolucionarios, Jacobinos, Illuminados, Libertinos, e sem Religião? Nunca o provocáram; porem séva a sua malignidade, e satisfaz o seu gostinho em jogar o seu dilecto ganha-perde.

Diz elle que nenhum sabio, hé sabio; mas a sua Dulcinea ens Convento de Odivellas, sem ter aprendido, sem principios, e sem adquirir instrucção alguma, hé erudita! Ganha-perde. Damas e no seculo, e que no centro dos encantos da Sociedade conservam reza, e uma reputação illibada, são por elle mordidas, e ultrajadas Dulcinea no sagrado azylo do Claustro, votada Esposa de Chris com elle um commercio amorozo com escandalo de Deos, e do honesta, e virtuosa! Ganha-perde. O Poema de Camoens não seu hé optimo! Ganha-perde. Seria um não acabar se quizesse um rigoroso confronto; porém rogo ao Mundo que tome o tr combinar o seu comportamento com os seus escriptos, e decida d de tal monstro, que estou bem certo, que para o conhecer cor exactidaõ hé muito mais util ler o que elle mesmo escreve, e obse conducta, do que tudo quanto os outros possam dizer, cu impris respeito.

Entre todas as insolencias que elle tem practicado, a que acho carada (naõ falando dos seus crimes horrorosos, mas só de effeit flaucia) hé a ousadia com que elle pertende inserir-se na classe mens de letras, e como tal atacar os outros de empregarem mal o sua applicação, e destruirer papel inutilmente, escrevendo sempre terias de nenhum proveito. Eis aqui o cumulo do desaforo. Cor sível que um homem (que naõ fosse elle) se atrevesse a insultar com tal descaramento? Quaes são as obras uteis que elle tem escri hé o ramo que elle tem profundado! Mostre elle mesmo no catalog obras uma unica, que mereça o nome de util: elle a naõ mostrat nem mesmo em Sciencias Ecclesiasticas, que sendo essa a sua e tendo elle a mania de escrever, deveria ao menos mostrar a s dade, se a tivesse, adiantando os conhecimentos, e promovendo a das cousas sagradas; porem elle o naõ tem feito, antes pelo vemos o impostor, que se inculca ministro do Evangelho de Jest empregando o seu tempo em escerver os—Soliloquios, ou Motim —as Pateadas do Theatro—Assim o querem, assim o tenhaõ—o I Eurros—e o Espectador. Que honra a Deos, e proveito ao pro resulta de similhantes obras!!!

Uma Parodia a um Elogio de Theatro, que elle recomenda com merecimento á de Boileau, hé quem melhor inculca o espirito Eva reprovisor das acçoens alheias. Oh tempos! Oh costumes! Quae uma obra taõ obscena, e taõ infame? E por quem hé ella esci um Ministro de Deos, propagador da sua Doctrina, defensor de Religiãõ; por aquelle mesmo, que insulta os outros homens p garem mal o seu tempo e estruierem papel, escrevendo sobre m

nenhum proveito! E aonde escreve elle com tanto desaforo? Em um paiz aonde há uma Inquiziçãõ, um Aljube, e uma austeridade de censura, que tudo reprova. Como hé possível, que um tal homem, obsceno, delator, irregular, naultante, e até impio, viva impune no gremio de uma Naçaõ, que ainda que generosa, e desprezadora de objectos taõ obscuros como elle, com tudo hé sizuda, circumspecta, devota, e amante da saã moral, para naõ soffrer com indifferença um homem que a insulta, que a ultra a, e que a deshonra. Ah! se um dia a nossa boa fortuna conduzir ao nosso hemisferio o Pay da Patria, o Clemente, mas Justo, e Recto, o nosso bom Monarca, e Excelso Rey o Senhor D. Joaõ VI. e se lembrar de que a Naçaõ inteira foi infamada pelos escriptos de um perverso, que sem pejo, sem vergonha, e sem patriotismo intentou denegrir aos olhos do Mundo inteiro, aonde chega o conhecimento do nosso idioma, a reputaçãõ do principe dos nossos poetas, e do melhor dos nossos oradores, a brava, valorosa, e denodada conducta da melhor parte dos nosso distincto Exercito; a inteireza dos nossos Magistrados; a intelligencia, e constancia de quasi todos os homens d'Estado, a decencia, e decoro das nossas Damas; a literatura dos nossos Sabios; todas as classes, todos os individuos, e mais do que tudo a fidelidade acrisolada, que tanto nos destingue das outras Naçaõs: se se lembrar, torno a dizer, e com um zeilo paternal pela sua, e pela nossa reputaçãõ fizer examinar por olhos penetrantes, inteligentes, e conhecedores todas as obras impressas e manuscriptas do infame insultador, aonde de certo haõ de achar naõ só qs benemeritos da Naçaõ todos ultrajados, mas até desacatos á Magestade do Soberano: sim, ali acharaõ o perverso atacando com insolencia rebelde aquelles mesmos, que a Real Munificencia está premiando por eminentes serviços na salvaçãõ da Patria; serviços marcados com o proprio sangue; serviços que restauráram a patria, e a monarquia; serviços que o Mundo inteiro respeita, e admira, mas que elle em contradiçãõ com o Mundo, e com os sentimentos do soberano, pertende infamemente denegrir nas suas satiras obscenas, e . . . Porem lance-se o véo do silencio sobre o quadro horrozo de tantas indecencias; mas quando a suprema Auctoridade queira rasgallo, e conhecêllas trema o perverso da recta, e fulminante espada da Justiça, que naõ deixará impunes tantos crimes de leza gratidaõ, de leza decencia, de leza Naçaõ, e até de leza Magestade.

Oxalá que um tal dia esteja proximo, o nosso coração o deseja, a nossa fortuna o exige, e a nossa saudade o reclama! Naõ para castigo do perfido, mas para satisfacçãõ dos nossos ardentes vótos pelo melhor dos Monarcas. Para castigo do perfido bastaria que o Baculo do Patriarcado recabisse nas maõs de um Prelado sabio, recto, e orthodoxo: elle o faria entrar nos seus deveres: elle lhe ensinaria qual hé a verdadeira doutrina do Evangelho: o verdadeiro character Apostolico: a verdadeira Caridade: a

maneira de admoestar, e corrigir sem insultar : elle lhe agradecería os serviços espirituaes que tem feito aos fleis nas suas obras, e nos seus exemplos. Que obras! Que exemplos! Elles obrigáram ja alguns Parochos desta Capital a prohibir que elle subisse á Cadeira da verdade nas suas Parochias; e quando todos cheguem a conhecer os seus deveres como Pastores zelozos do bem do seu rebanho, estou bem certo que a prohibiçãõ será geral. Como e com que fructo pode orar contra a soberba, o soberbo vaidozo, e insultante! Contra a avareza, o avaro até d'aquillo que não tem como reputaçãõ de Poeta? Contra a luxuria, o lascivo impudico, e dissoluto, que desprezando a obrigaçãõ do proprio voto, seduz para o mesmo desprezo a sua cara Dulcinea? Contra a ira, o desesperado, que ao mais pequeno, ainda que justo ataque á sua philaucia, e impostura, sáe com improprios, calumnias, injurias, e até alleives? Contra a gula, o deboxado, e mais acerrimo devoto do deos Bacho! Contra a inveja, o invejoso do Camoes, como poeta, de Vieira, como orador, e de todos os sabios, como sabios? Contra a preguiça, o preguiçozo de empregar o seu tempo em cousas uteis, e só cuidadozo em infamar, e promover a discordia? O dever do orador hé persuadir; mas o orador sagrado, que persuade a pratica das virtudes, deve ajunetar á força da eloquencia a eficacia do exemplo: assim o recomenda o Divino Mestre; e aquelle que desmente com a pratica o que busca persuadir, prejudica mais do que a proveita.

Mas se o dia dezejado da volta do nosso Soberano ainda se demora; se o Bacullo ainda não tem maõ que o reja, e o monstro continua cada vez mais assanhado, ache elle ao menos no seu Periodico o justo castigo de seu orgulho. Castigue-o, não o poupe, e creia que assim desagrava aos olhos do Mundo a sua Patria, que elle aos olhos do Mundo tem taõ atrozmente insultado. Assim deseja hnm Verdadeiro.

PATRIOTA



*Resposta a Correspondentes.*

*E o amigo da Verdade.* O roubo no Terreiro do trigo de Lisboa, sabemos ser verdadeiro; mas as accusaçoes ao Presidente, e principalmente as outras ao Administrador, e que não tem connexãõ com o mencionado roubo, não se pòdem mencionar por authoridade anonyma; e por cuja veracidade ninguem nos responde,